



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.047

João Pessoa - Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.011 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de cargos para o Hospital Público Estadual Prefeito José Félix de Brito - Itapororoca.

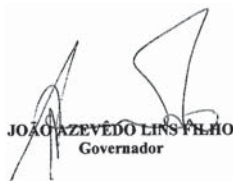
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 84, VI, "a", da Constituição Federal, e o artigo 86, IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e considerando que as transformações objeto deste Decreto não implicam aumento de despesa com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do anexo único deste Decreto, os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde constantes no item 10 do anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 40.011 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO HOSPITAL PÚBLICO ESTADUAL
PREFEITO JOSÉ FÉLIX DE BRITO

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Cargo	Simbologia	Cargo	Simbologia
Chefe do Núcleo de Auditoria da Quinta Gerência Regional de Saúde	CGF-3	Diretor Geral do Hospital Público Estadual Prefeito José Félix de Brito	CGF-3
Chefe do Núcleo de Enfermagem do Centro de Saúde Especializado - CAME - Jaguaribe	CSS-4	Chefe do Núcleo Técnico do Hospital Público Estadual Prefeito José Félix de Brito	CSS-4
Chefe da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes	CSS-4	Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro do Hospital Público Estadual Prefeito José Félix de Brito	CSS-4

DECRETO Nº 40.012 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de cargos para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Cajazeiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 84, VI, "a", da Constituição Federal, e o artigo 86, IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e considerando que as transformações objeto deste Decreto não implicam aumento de despesa com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do anexo único deste Decreto, os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde constantes no item 10 do anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 40.012, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
DOUTORA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Cargo	Simbologia	Cargo	Simbologia
Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Segunda Gerência Regional de Saúde.	CGF-3	Diretor da Unidade de Pronto Atendimento Doutora Valéria Macambira Guedes.	CGF-3
Chefe do Núcleo Médico do Centro de Saúde Especializado - CAME - Jaguaribe.	CSS-4	Chefe do Núcleo Médico da Unidade de Pronto Atendimento Doutora Valéria Macambira Guedes	CSS-4
Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Centro de Saúde Especializado - CAME - Jaguaribe.	CSS-4	Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro da Unidade de Pronto Atendimento Doutora Valéria Macambira Guedes	CSS-4

DECRETO Nº 40.013 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de cargos para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Guarabira.

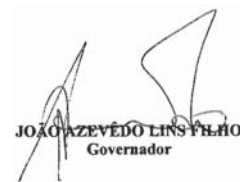
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 84, VI, "a", da Constituição Federal, e o artigo 86, IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e considerando que as transformações objeto deste Decreto não implicam aumento de despesa com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do anexo único deste Decreto, os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde constantes no item 10 do anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 40.013, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Cargo	Simbologia	Cargo	Simbologia
Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Terceira Gerência Regional de Saúde.	CGF-3	Diretor da Unidade de Pronto Atendimento de Guarabira.	CGF-3
Chefe do Núcleo de Auditoria do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes.	CSS-4	Chefe do Núcleo Técnico da Unidade de Pronto Atendimento de Guarabira	CSS-4
Chefe da Unidade de Clínica Médica do Hospital Clementino Fraga.	CSS-4	Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro da Unidade de Pronto Atendimento de Guarabira.	CSS-4

DECRETO Nº 40.014 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de cargos para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Princesa Isabel.

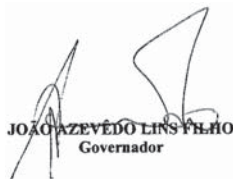
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 84, VI, "a", da Constituição Federal, e o artigo 86, IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e considerando que as transformações objeto deste Decreto não implicam aumento de despesa com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do anexo único deste Decreto, os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde constantes no item 10 do anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 40.014, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PRINCESA ISABEL

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Cargo	Simbologia	Cargo	Simbologia
Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Décima Gerência Regional de Saúde.	CGF-3	Diretor da Unidade de Pronto Atendimento de Princesa Isabel.	CGF-3
Chefe da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes.	CSS-4	Chefe do Núcleo Técnico da Unidade de Pronto Atendimento de Princesa Isabel.	CSS-4
Chefe do Núcleo da Clínica Cirúrgica do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes.	CSS-4	Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro da Unidade de Pronto Atendimento de Princesa Isabel.	CSS-4

DECRETO Nº 40.015 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de cargos para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Santa Rita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 84, VI, "a", da Constituição Federal, e o artigo 86, IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e considerando que as transformações objeto deste Decreto não implicam aumento de despesa com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do anexo único deste Decreto, os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde constantes no item 10 do anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

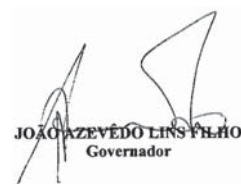
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 40.015, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA RITA

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Cargo	Simbologia	Cargo	Simbologia
Chefe do Núcleo de Auditoria em Saúde da Sexta Gerência Regional de Saúde.	CGF-3	Diretor da Unidade de Pronto Atendimento de Santa Rita.	CGF-3
Chefe do Núcleo de Clínica Médica do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes.	CSS-4	Chefe do Núcleo Técnico da Unidade de Pronto Atendimento de Santa Rita.	CSS-4
Chefe do Núcleo da Clínica Cirúrgica do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes.	CSS-4	Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro da Unidade de Pronto Atendimento de Santa Rita.	CSS-4

DECRETO Nº 40.016 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de cargos para o Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 84, VI, "a", da Constituição Federal, e o artigo 86, IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e considerando que as transformações objeto deste Decreto não implicam aumento de despesa com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do anexo único deste Decreto, os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde constantes no item 10 do anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 40.016, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Cargo	Simbologia	Cargo	Simbologia
Gerente Executivo de Ações Programáticas e Estratégias	CGF-1	Diretor Geral do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires	CGF-1
Diretor Administrativo do Centro de Saúde Especializado - CAME - Jaguaribe	CSS-2	Diretor Administrativo do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires	CSS-2
Diretor Técnico do Centro de Saúde Especializado - CAME - Jaguaribe	CSS-2	Diretor Assistencial do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires	CSS-2
Chefe do Núcleo Financeiro do Centro de Saúde Especializado - CAME - Jaguaribe	CSS-4	Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires	CSS-4
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Centro de Saúde Especializado - CAME - Jaguaribe	CSS-4	Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires	CSS-4

DECRETO Nº 40.017 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de cargos para o Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Sousa.

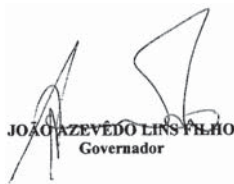
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 84, VI, "a", da Constituição Federal, e o artigo 86, IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e considerando que as transformações objeto deste Decreto não implicam aumento de despesa com pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do anexo único deste Decreto, os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde constantes no item 10 do anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 40.017, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER IV) - SOUZA

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Cargo	Simbologia	Cargo	Simbologia
Chefe do Núcleo de Finanças da Sexta Gerência Regional de Saúde	CGF-3	Diretor do Centro Especializado em Reabilitação de Sousa	CGF-3
Chefe do Núcleo de Clínica Médica do Hospital Regional Jandhy Carneiro	CSS-4	Chefe do Núcleo Técnico do Centro Especializado em Reabilitação de Sousa	CSS-4
Chefe do Núcleo de Clínica Cirúrgica do Hospital Regional Jandhy Carneiro	CSS-4	Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Especializado em Reabilitação de Sousa	CSS-4

DECRETO Nº 40.018 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Ajustes SINIEF 24/19, 26/19, 27/19, 28/19, 30/19, 32/19, 33/19, 34/19 e 36/19,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso XXVI do "caput" do art. 142:

"XXVI - Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57 (Ajustes SINIEF 09/07 e 32/19);";

b) inciso IX do art. 166-C:

"IX-para o cumprimento do disposto no inciso VIII do "caput" deste artigo, os proprietários das marcas devem autorizar as instituições responsáveis pela administração, outorga de licenças e gerenciamento do padrão de identificação de produtos GTIN, ou outros assemelhados, a repassar, mediante convênio, as informações diretamente para a SVRS (Ajuste SINIEF 33/19);";

c) inciso XI do "caput" do art. 171-C:

"XI - para o cumprimento do disposto no inciso X do "caput" deste artigo, os proprietários das marcas devem autorizar as instituições responsáveis pela administração, outorga de licenças e gerenciamento do padrão de identificação de produtos GTIN, ou outros assemelhados, a repassar, mediante convênio, as informações diretamente para a SVRS (Ajuste SINIEF 26/19).";

d) § 5º do art. 171-J:

"§ 5º Constatada, a partir do 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente, quebra da ordem sequencial na emissão da NFC-e, sem que tenha havido a inutilização dos números de NFC-e não utilizados, considerar-se-á que a numeração correspondente a esse intervalo se refere a documentos emitidos em contingência e não transmitidos (Ajuste SINIEF 26/19).";

e) do art. 202:

1. "caput":

"Art. 202. O Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, poderá ser utilizado em substituição aos seguintes documentos (Ajuste SINIEF 32/19);";

2. inciso VI do "caput":

"VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas (Ajuste SINIEF 32/19);";

3. §§ 1º e 2º:

"§ 1º Considera-se CT-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte de cargas, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização da Secretaria de Estado da Fazenda, antes da ocorrência do fato gerador (Ajuste SINIEF 32/19)."

§ 2º O documento constante do "caput" deste artigo também poderá ser utilizado na prestação de serviço de transporte de cargas efetuada por meio de dutos (Ajuste SINIEF 32/19).";

f) art. 202-A:

Art. 202-A. A Secretaria de Estado da Fazenda poderá estabelecer a obrigatoriedade da utilização da CT-e, que será fixada por Protocolo ICMS, dispensada a exigência do Protocolo na hipótese de contribuinte que possui inscrição em uma única unidade federada.

§ 1º Para fixação da obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser utilizados critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes, atividade econômica ou natureza da operação por eles exercida.

§ 2º O Secretário de Estado da Receita baixará normas complementares à aplicação do disposto nesta Subseção.

g) "caput" do art. 202-D:

"Art. 202-D. Para emissão do CT-e, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento na Secretaria de Estado da Fazenda.;"

h) "caput" e §§ 1º e 2º do art. 202-G:

"Art. 202-G. Previamente à concessão da Autorização de Uso do CT-e, a Secretaria de Estado da Fazenda analisará, no mínimo, os seguintes elementos:;"

"§ 1º A autorização de uso poderá ser concedida pela Secretaria de Estado da Fazenda mediante a utilização da infraestrutura tecnológica de outra unidade federada (Ajuste SINIEF 04/09).

§ 2º A Secretaria de Estado da Fazenda poderá, mediante protocolo, estabelecer que a autorização de uso na condição de contingência prevista no inciso IV do "caput" do art. 202-L será concedida pela mesma, mediante a utilização da infraestrutura tecnológica de outra unidade federada (Ajuste SINIEF 04/09).";

i) "caput" e § 2º do art. 202-H:

"Art. 202-H. Do resultado da análise referida no art. 202-G a Secretaria de Estado da Fazenda cientificará o emitente.;"

"§ 2º A cientificação de que trata o "caput" será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número do CT-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria de Estado da Fazenda e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da Secretaria de Estado da Fazenda ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.;"

j) § 2º do art. 202-I:

"§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º deste artigo atingem também o respectivo DACTE, impresso nos termos desta Subseção, que também será considerado documento fiscal inidôneo (Ajuste SINIEF 32/19).";

k) § 1º do art. 202-J1:

"§ 1º A Secretaria de Estado da Fazenda ou o tomador do serviço poderão solicitar ao transportador as impressões dos DACTE previamente dispensadas (Ajuste SINIEF 07/14).";

l) § 2º do art. 202-K:

"§ 2º Quando o tomador for contribuinte não credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente ao disposto no "caput" deste artigo, manter em arquivo o DACTE relativo ao CT-e da prestação (Ajuste SINIEF 32/19).";

m) do art. 202-L:

1. "caput" do § 1º:

"§ 1º Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, o DACTE deverá ser impresso em no mínimo três vias, constando no corpo do documento a expressão "DACTE impresso em contingência - EPEC - regularmente recebido pela SVC", tendo a seguinte destinação (Ajuste SINIEF 32/19).";

2. "caput" do § 3º:

"§ 3º Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, o Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) deverá ser utilizado para impressão de no mínimo três vias do DACTE, constando no corpo a expressão "DACTE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos", tendo a seguinte destinação (Ajuste SINIEF 32/19).";

3. § 5º:

"§ 5º Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, fica dispensado o uso do Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) para a impressão de vias adicionais do DACTE (Ajuste SINIEF 32/19).";

4. "caput" e incisos III e IV do § 7º:

"§ 7º Se o CT-e transmitido nos termos do § 6º deste artigo vier a ser rejeitado pela Secretaria de Estado da Fazenda, o contribuinte deverá (Ajuste SINIEF 04/09).";

"III - imprimir o DACTE correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha



promovido alguma alteração no DACTE (Ajuste SINIEF 32/19);

IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e autorizado bem como do novo DACTE impresso nos termos do inciso III deste parágrafo, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE (Ajuste SINIEF 32/19).”;

5. § 8º:

“§ 8º O tomador deverá manter em arquivo pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária junto à via mencionada no inciso III do § 1º ou no inciso III do § 3º deste artigo, a via do DACTE recebida nos termos do inciso IV do § 7º também deste artigo (Ajuste SINIEF 32/19).”;

6. §§ 9º e 10:

“§ 9º Se decorrido o prazo limite de transmissão do CT-e, referido no § 6º deste artigo, o tomador não puder confirmar a existência da Autorização de Uso do CT-e correspondente, deverá comunicar o fato à Secretaria de Estado da Fazenda dentro do prazo de 30 (trinta) dias (Ajuste SINIEF 04/09).

§ 10. Na hipótese prevista no inciso IV do “caput” deste artigo, a Secretaria de Estado da Fazenda poderá autorizar o CT-e utilizando-se da infraestrutura tecnológica da de outra unidade federada (Ajuste SINIEF 04/09).”;

7. inciso II do § 13:

“II - na hipótese do inciso II do “caput” deste artigo, no momento da impressão do respectivo DACTE em contingência (Ajuste SINIEF 32/19).”;

n) “caput” do art. 202-O:

“Art. 202-O. Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III do “caput” do art. 202-H, o emitente poderá sanar erros em campos específicos do CT-e, observado o disposto no art. 58-B do Convênio SINIEF nº 06/89, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Secretaria de Estado da Fazenda (Ajuste SINIEF 04/09).

o) “caput” do art. 202-P:

“Art. 202-P. Para a anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido pela Secretaria de Estado da Fazenda, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado (Ajuste SINIEF 10/16).”;

p) “caput” e § 5º do art. 202-Q:

“Art. 202-Q. A Secretaria de Estado da Fazenda disponibilizará consulta aos CT-e por ela autorizados em site, na Internet, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.”;

“§ 5º A relação do consulente com a operação descrita no CT-e consultado a que se refere o § 4º deste artigo deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consulente ao portal da Secretaria de Estado da Fazenda ou ao ambiente nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil (Ajuste SINIEF 17/18).

q) inciso III do art. 202-Q2:

“III - pelo tomador do serviço do CT-e, modelo 57, o evento “prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e (Ajuste SINIEF 32/19).”;

r) art. 202-S:

“Art. 202-S. A Secretaria de Estado da Fazenda disponibilizará, às empresas autorizadas à sua emissão, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS do Estado, conforme padrão estabelecido no MOC (Ajuste SINIEF 26/13).”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) incisos XXXVI e XXXVII ao “caput” do art. 142 (Ajuste SINIEF 36/19):

“XXXVI - Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, modelo 67 (Ajuste SINIEF 36/19);

XXXVII - Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços - DACTE OS (Ajuste SINIEF 36/19).”;

b) § 5º ao art. 166-F:

“§ 5º A regularidade fiscal de que trata o inciso I do “caput” deste artigo alcançará também a inexistência de irregularidades identificadas pela Administração Tributária da unidade federada do destinatário ou tomador, por meio de cruzamento de informações do seu banco de dados fiscais, relativa às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte, correspondentes à diferença entre a alíquota interna da unidade federada destinatária e a alíquota interestadual (Ajuste SINIEF 33/19).”;

c) art. 183-Q1:

“Art. 183-Q1. Ficam os contribuintes do ICMS obrigados ao uso da NF3e, previsto no art. 183-A deste Regulamento, a partir de 1º de março de 2021 (Ajuste SINIEF 30/19).”;

d) à Subseção I-B à Seção III do Capítulo III do Título IV do Livro Primeiro, mediante nova redação dada ao art. 202-V (Ajuste SINIEF 36/19):

“Subseção I-B

Do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços e do Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços

Art. 202-V. O Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, modelo 67, deverá ser emitido pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circu-

lação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em substituição à Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7 (Ajuste SINIEF 36/19):

I - por agência de viagem ou por transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou afretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, de pessoas;

II - por transportador de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto;

III - por transportador de passageiro para englobar, no final do período de apuração do imposto, os documentos de excesso de bagagem emitidos durante o mês.

§ 1º Considera-se CT-e OS o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte, elencadas nos incisos I a III do “caput” deste artigo, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso de que trata o inciso III do art. 202-V6 deste Regulamento.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do CT-e OS é fixada por esta Subseção, nos termos do disposto no art. 202-V23 deste Regulamento, podendo ser antecipada para contribuinte que possua inscrição em uma única unidade federada.

§ 3º Para fixação da obrigatoriedade de que trata o § 2º deste artigo, a Secretaria de Estado da Fazenda poderá utilizar critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes, atividade econômica ou natureza da operação por eles exercida.

§ 4º A obrigatoriedade de uso do CT-e OS aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes, ficando vedada a emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7.

§ 5º Nos casos em que a emissão do CT-e OS for obrigatória, o tomador do serviço deverá exigir sua emissão, vedada a aceitação de qualquer outro documento em sua substituição.

§ 6º O disposto nesta Subseção não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 202-V1. Ato COTEPE/ICMS publicará o Manual de Orientação do Contribuinte do CT-e (MOC-CT-e), disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas, Finanças, Tributação e Economia dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de CT-e OS.

Parágrafo único. Nota técnica publicada no Portal Nacional do CT-e poderá esclarecer questões referentes ao MOC-CT-e.

Art. 202-V2. Para emissão do CT-e OS, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento na Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º O contribuinte credenciado para emissão de CT-e OS deverá observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, constantes do Convênio ICMS 57/95 e do Convênio ICMS 58/95, ambos de 28 de junho de 1995, e legislação superveniente.

§ 2º É vedada a emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7 por contribuinte credenciado à emissão de CT-e OS, exceto quando a legislação estadual assim o permitir.

Art. 202-V3. O CT-e OS deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no MOC-CT-e, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 1º O arquivo digital do CT-e OS deverá:

I - ser identificado por chave de acesso composta por código numérico gerado pelo emitente, CNPJ do emitente, número e série do CT-e OS;

II - ser elaborado no padrão XML (ExtendedMarkupLanguage);

III - possuir numeração sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

IV - ser assinado digitalmente pelo emitente.

§ 2º Para a assinatura digital deverá ser utilizado certificado digital emitido dentro da cadeia de certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que contenha o CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 3º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do CT-e OS, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto no MOC-CT-e.

§ 4º Quando o transportador efetuar prestação de serviço de transporte iniciada em unidade federada diversa daquela em que possui credenciamento para a emissão do CT-e OS, deverá utilizar séries distintas, observado o disposto no § 2º do art. 202-V4 deste Regulamento.

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2022, deve ser indicado no CT-e OS o Código de Regime Tributário - CRT- de que trata o Anexo 121 deste Regulamento.

Art. 202-V4. O contribuinte credenciado deverá solicitar a concessão de Autorização de Uso do CT-e OS mediante transmissão do arquivo digital do CT-e OS via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 1º Quando o transportador estiver credenciado para emissão de CT-e OS na unidade federada em que tiver início a prestação do serviço de transporte, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida à administração tributária desta unidade federada.

§ 2º Quando o transportador não estiver credenciado para emissão do CT-e OS na unidade federada em que tiver início a prestação do serviço de transporte, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida à administração tributária em que estiver credenciado.

Art. 202-V5. Previamente à concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, a Secretaria de Estado da Fazenda analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a regularidade fiscal do emitente;
- II - o credenciamento do emitente;
- III - a autoria da assinatura do arquivo digital;
- IV - a integridade do arquivo digital;
- V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC-CT-e;
- VI - a numeração e série do documento.

§ 1º A Secretaria de Estado da Fazenda poderá, mediante protocolo, estabelecer que a autorização de uso será concedida pela mesma, mediante a utilização da infraestrutura tecnológica de outra unidade federada.

§ 2º A Secretaria de Estado da Fazenda poderá, mediante protocolo, estabelecer que a autorização de uso na condição de contingência prevista no inciso II do art. 202-V11 deste Regulamento será concedida pela mesma, mediante a utilização da infraestrutura tecnológica de outra unidade federada.

§ 3º Nas situações constantes dos §§ 1º e 2º deste artigo, caso a Secretaria de Estado da Fazenda autorize o uso do CT-e OS deverá observar as disposições constantes desta Subseção estabelecidas para a administração tributária da unidade federada do contribuinte emitente.

Art. 202-V6. Do resultado da análise referida no art. 202-V5 deste Regulamento, a Secretaria de Estado da Fazenda classificará o emitente:

- I - da rejeição do arquivo do CT-e OS, em virtude de:
 - a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;
 - b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
 - c) emitente não credenciado para emissão do CT-e OS;
 - d) duplicidade de número do CT-e OS;
 - e) falha na leitura do número do CT-e OS;
 - f) erro no número do CNPJ, do CPF ou da IE;
 - g) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do CT-e OS;
- II - da denegação da Autorização de Uso do CT-e OS, em virtude de irregularidade

fiscal do emitente do CT-e OS;

- III - da concessão da Autorização de Uso do CT-e OS.

§ 1º Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, o arquivo do CT-e OS não poderá ser alterado.

§ 2º A certificação de que trata o "caput" deste artigo será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número do CT-e OS, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria de Estado da Fazenda e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da Secretaria de Estado da Fazenda ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 3º Não sendo concedida a Autorização de Uso, o protocolo de que trata o § 2º deste artigo conterá informações que justifiquem o motivo, de forma clara e precisa.

§ 4º Rejeitado o arquivo digital, o mesmo não será arquivado no Fisco para consulta, sendo permitida, ao interessado, nova transmissão do arquivo do CT-e OS nas hipóteses das alíneas "a", "b", "e" ou "f" do inciso I do "caput" deste artigo.

§ 5º Denegada a Autorização de Uso do CT-e OS, o arquivo digital transmitido ficará arquivado no Fisco para consulta, identificado como "Denegada a Autorização de Uso".

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso do CT-e OS que contenha a mesma numeração.

§ 7º A concessão da Autorização de Uso do CT-e OS:

- I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC-CT-e e não implica a convalidação das informações tributárias contidas no CT-e OS;
- II - identifica de forma única um CT-e OS através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.

§ 8º O emitente do CT-e OS deverá encaminhar ou disponibilizar o arquivo eletrônico do CT-e OS e seu respectivo protocolo de autorização ao tomador do serviço, observado leiaute e padrões técnicos definidos no MOC-CT-e.

§ 9º Para os efeitos do inciso II do "caput" deste artigo, considera-se irregular a situação do contribuinte que, nos termos da legislação estadual, estiver impedido de praticar operações ou prestações na condição de contribuinte do ICMS.

Art. 202-V7. Concedida a Autorização de Uso do CT-e OS, a Secretaria de Estado da Fazenda deverá disponibilizá-lo para a:

- I - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB;
- II - unidade federada:
 - a) de início da prestação do serviço de transporte;
 - b) de término da prestação do serviço de transporte;
 - c) do tomador do serviço;
- III - Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul - SVRS.

§ 1º A administração tributária que autorizou o CT-e OS, a RFB ou a SVRS também poderão transmitir-lo ou fornecer informações parciais para:

- I - administrações tributárias estaduais e municipais, mediante convênio de cooperação;
- II - outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações do CT-e OS para desempenho de suas atividades, mediante convênio de cooperação.

§ 2º Na hipótese de a administração tributária da unidade federada do emitente realizar a transmissão prevista no "caput" deste artigo por intermédio de webservice, ficará responsável a RFB ou a SVRS pelos procedimentos de que tratam os incisos do "caput" deste artigo ou pela disponibilização do acesso ao CT-e OS para as administrações tributárias que adotarem essa tecnologia.

§ 3º A monetização de serviços disponibilizados a partir das informações extraídas do CT-e OS só poderá ocorrer mediante convênio de cooperação com as administrações tributárias das unidades federadas envolvidas na operação, ressalvada a autonomia das administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal de fazê-lo em relação às suas operações internas.

Art. 202-V8. O arquivo digital do CT-e OS só poderá ser utilizado como documento fiscal, após ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso do CT-e OS, nos termos do inciso III do art. 202-V6 deste Regulamento.

§ 1º Ainda que formalmente regular, será considerado documento fiscal inidôneo o CT-e OS que tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º deste artigo atingem também o respectivo DACTE OS, impresso nos termos deste Regulamento, que também será considerado documento fiscal inidôneo.

Art. 202-V9. É obrigatório o uso do Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços - DACTE OS - conforme leiaute estabelecido no MOC-CT-e, para acompanhar o veículo durante a prestação do serviço de transporte na situação prevista no inciso I do art. 202-V deste Regulamento ou para facilitar a consulta do CT-e OS, prevista no art. 202-V16 deste Regulamento (Ajuste SINIEF 36/19).

§ 1º O DACTE OS:

I - deverá ter formato mínimo A5 (210 x 148 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), impresso em papel, exceto papel jornal, e possuir títulos e informações dos campos grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam legíveis;

II - conterá código de barras, conforme padrão estabelecido no MOC-CT-e;

III - poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico;

IV - será utilizado para acompanhar a prestação do serviço durante o transporte somente após a concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, de que trata o inciso III do art. 202-V6 deste Regulamento, ou na hipótese prevista no art. 202-V11 deste Regulamento.

§ 2º Quando o tomador do serviço de transporte não for credenciado para emitir documentos fiscais eletrônicos, a escrituração do CT-e OS poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DACTE OS, observado o disposto no art. 202-V10 deste Regulamento.

§ 3º Quando a legislação tributária previr a utilização de vias adicionais para os documentos previstos nos incisos do art. 202-V, o contribuinte que utilizar o CT-e OS deverá imprimir o DACTE OS com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma, sendo todas consideradas originais.

§ 4º As alterações de leiaute do DACTE OS permitidas são as previstas no MOC-CT-e.

§ 5º Quando da impressão em formato inferior ao tamanho do papel, o DACTE OS deverá ser delimitado por uma borda.

§ 6º É permitida a impressão, fora do DACTE OS, de informações complementares de interesse do emitente e não existentes em seu leiaute.

Art. 202-V10. O transportador e o tomador do serviço de transporte deverão manter em arquivo digital os CT-e OS pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentados à administração tributária, quando solicitado.

§ 1º O tomador do serviço deverá, antes do aproveitamento de eventual crédito do imposto, verificar a validade e autenticidade do CT-e OS e a existência de Autorização de Uso do CT-e OS, conforme disposto no art. 202-V16 deste Regulamento.

§ 2º Quando o tomador for contribuinte não credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente ao disposto no "caput" deste artigo, manter em arquivo o



DACTE OS relativo ao CT-e OS da prestação.

Art. 202-V11. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o CT-e OS para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do CT-e OS, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido no MOC-CT-e, informando que o respectivo CT-e OS foi emitido em contingência e adotar uma das seguintes medidas:

I - imprimir o DACTE em Formulário de Segurança - Documento Auxiliar - FS-DA, observado o disposto neste Regulamento;

II - transmitir o CT-e OS para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência - SVC, nos termos dos arts. 202-V4, 202-V5 e 202-V6 deste Regulamento.

§ 1º Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, o FS-DA deverá ser utilizado para impressão de, no mínimo, duas vias do DACTE OS, constando no corpo a expressão "DACTE OS em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos", tendo a seguinte destinação:

I - acompanhar o veículo durante a prestação do serviço;

II - ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;

III - ser mantida em arquivo pelo tomador pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, fica dispensada a impressão da 3ª via caso o tomador do serviço seja o destinatário, devendo o tomador manter a via que acompanhou o trânsito.

§ 3º Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, fica dispensado o uso do FS-DA para a impressão de vias adicionais do DACTE OS.

§ 4º Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e OS, e até o prazo limite definido no MOC-CT-e, contado a partir da emissão do CT-e OS de que trata o § 11 deste artigo, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua vinculação os CT-e OS gerados em contingência.

§ 5º Se o CT-e OS transmitido nos termos do § 4º deste artigo vier a ser rejeitado pela Secretaria de Estado da Fazenda, o contribuinte deverá:

I - gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere:

a) as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da prestação;

b) a correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente ou tomador;

c) a data de emissão ou de saída;

II - solicitar Autorização de Uso do CT-e OS;

III - imprimir o DACTE OS correspondente ao CT-e OS autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE OS original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e OS tenha promovido alguma alteração no DACTE OS;

IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e OS autorizado bem como do novo DACTE OS impresso nos termos do inciso III deste parágrafo, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e OS tenha promovido alguma alteração no DACTE OS.

§ 6º O tomador deverá manter em arquivo, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, junto à via mencionada no inciso III do § 1º deste artigo, a via do DACTE OS recebidos nos termos do inciso IV do § 5º deste artigo.

§ 7º Se decorrido o prazo limite de transmissão do CT-e OS, referido no § 4º deste artigo, o tomador não puder confirmar a existência da Autorização de Uso do CT-e OS correspondente, deverá comunicar o fato à Secretaria de Estado da Fazenda dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo, a administração tributária da unidade federada do emitente poderá autorizar o CT-e OS utilizando-se da infraestrutura tecnológica de outra unidade federada.

§ 9º Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, conforme disposto no § 8º deste artigo, a unidade federada cuja infraestrutura foi utilizada deverá disponibilizar o CT-e OS para o Ambiente Nacional da RFB ou para a SVRS, que disponibilizará para as UF interessadas, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 202-V5 deste Regulamento.

§ 10 O contribuinte deverá registrar a ocorrência de problema técnico, conforme definido no MOC-CT-e.

§ 11 Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, considera-se emitido o CT-e OS em contingência no momento da impressão do respectivo DACTE OS em contingência, tendo como condição resolutoria a sua autorização de uso.

§ 12 Em relação ao CT-e OS transmitido antes da contingência e pendente de retorno, o emitente deverá, após a cessação do problema:

I - solicitar o cancelamento, nos termos do art. 202-V12 deste Regulamento, do CT-e OS que retornar com Autorização de Uso e cuja prestação de serviço não se efetivaram ou que for acobertada por CT-e OS emitido em contingência;

II - solicitar a inutilização, nos termos do art. 202-V13 deste Regulamento, da numeração do CT-e OS que não for autorizado nem denegado.

§ 13 As seguintes informações farão parte do arquivo do CT-e OS:

I - o motivo da entrada em contingência;

II - a data, hora com minutos e segundos do seu início;

III - a identificação, dentre as alternativas do "caput" deste artigo, de qual foi a utilizada.

§ 14 É vedada a reutilização, em contingência, de número do CT-e OS transmitido com tipo de emissão normal.

Art. 202-V12. Após a concessão de Autorização de Uso do CT-e OS, de que trata o inciso III do art. 202-V6 deste Regulamento, o emitente poderá solicitar o cancelamento do CT-e OS, no prazo não superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas, observadas as demais normas da legislação pertinente.

§ 1º Na hipótese do inciso I do art. 202-V deste Regulamento, o cancelamento do CT-e OS só poderá ocorrer caso não tenha sido iniciada a prestação do serviço de transporte.

§ 2º O cancelamento somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de CT-e OS, transmitido pelo emitente à administração tributária que o autorizou.

§ 3º Cada Pedido de Cancelamento de CT-e OS corresponderá a um único Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, devendo atender ao leiaute estabelecido no MOC-CT-e.

§ 4º O Pedido de Cancelamento de CT-e OS deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 5º A transmissão do Pedido de Cancelamento de CT-e OS será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 6º A certificação do resultado do Pedido de Cancelamento de CT-e OS será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do CT-e OS, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 7º Após o cancelamento do CT-e OS, a administração tributária que recebeu o pedido deverá transmitir os respectivos documentos de cancelamento de CT-e OS para as administrações tributárias e entidades previstas no art. 202-V7 deste Regulamento.

§ 8º Caso tenha sido emitida Carta de Correção Eletrônica relativa a determinado CT-e OS, nos termos do art. 202-V14 deste Regulamento, este não poderá ser cancelado.

§ 9º A critério da Secretaria de Estado da Fazenda poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea.

§ 10 Poderá ser autorizado o cancelamento do CT-e OS, quando emitido para englobar as prestações de serviço de transporte realizadas em determinado período.

§ 11 Na hipótese prevista no § 10 deste artigo, o contribuinte deverá, no mesmo prazo previsto no "caput" deste artigo, contado a partir da data de autorização do cancelamento, emitir novo CT-e OS, referenciando o CT-e OS cancelado.

Art. 202-V13. O emitente deverá solicitar, mediante Pedido de Inutilização de Número do CT-e OS, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a inutilização de números de CT-e OS não utilizados, na eventualidade de quebra de sequência da numeração.

§ 1º O Pedido de Inutilização de Número do CT-e OS deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC-CT-e e ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão do Pedido de Inutilização de Número do CT-e OS, será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º A certificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número do CT-e OS será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, o número do CT-e OS, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Art. 202-V14. Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, de que trata o inciso III do art. 202-V6 deste Regulamento, o emitente poderá sanar erros em campos específicos do CT-e OS, observado o disposto no § 4º do art. 554 deste Regulamento, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à administração tributária da unidade federada do emitente.

§ 1º A CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC-CT-e e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil, contendo o número do

CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão da CC-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º A cientificação da recepção da CC-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do CT-e OS, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4º Havendo mais de uma CC-e para o mesmo CT-e OS, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5º A administração tributária que recebeu a CC-e deverá transmiti-las às administrações tributárias e entidades previstas no art. 202-V7 deste Regulamento.

§ 6º O protocolo de que trata o § 3º deste artigo não implica validação das informações contidas na CC-e.

§ 7º O arquivo eletrônico da CC-e, com a respectiva informação do registro do evento, deve ser disponibilizado pelo emitente ao tomador do serviço.

§ 8º Fica vedada a utilização da Carta de Correção em papel para sanar erros em campos específicos do CT-e OS.

Art. 202-V15. Para a anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido pela Secretaria de Estado da Fazenda, e desde que não caracterize a prestação, deverá ser observado:

I - na hipótese do tomador de serviço ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir documento fiscal próprio, pelos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte”, informando o número do CT-e OS emitido com erro, os valores anulados e o motivo, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em um único documento fiscal, devendo a primeira via do documento ser enviada ao transportador;

b) após receber o documento referido na alínea “a” deste inciso, o transportador deverá emitir um CT-e OS substituto, referenciando o CT-e OS emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e OS nº XXXXXXXX, Série XXX, Data dd/mm/aaaa, em virtude de (especificar o motivo do erro)”;

II - na hipótese de tomador de serviço não ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir declaração mencionando o número e data de emissão do CT-e OS emitido com erro, bem como o motivo do erro, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em uma ou mais declarações;

b) após receber o documento referido na alínea “a” deste inciso, o transportador deverá emitir um CT-e OS de anulação para cada CT-e OS emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte”, informando o número do CT-e OS emitido com erro e o motivo;

c) após emitir o documento referido na alínea “b” deste inciso, o transportador deverá emitir um CT-e OS substituto, referenciando o CT-e OS emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e OS nº XXXXXXXX, Série XXX, Data dd/mm/aaaa, em virtude de (especificar o motivo do erro)”;

III - alternativamente às hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo poderá ser utilizado o seguinte procedimento:

a) o tomador registrará o evento VII do art. 202-V17 deste Regulamento;

b) após o registro do evento referido na alínea “a” deste inciso, o transportador emitirá um CT-e OS de anulação para cada CT-e OS emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte”, informando o número do CT-e OS emitido com erro e o motivo;

c) após a emissão do documento referido na alínea “b” deste inciso, o transportador emitirá um CT-e OS substituto, referenciando o CT-e OS emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e OS nº XXXXXXXX, Série XXX, Data dd/mm/aaaa, em virtude de (especificar o motivo do erro)”.

§ 1º O transportador poderá utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto neste artigo somente após a emissão do CT-e OS substituto, observada a legislação.

§ 2º Na hipótese em que a legislação vedar o destaque do imposto pelo tomador contribuinte do ICMS, deverá ser adotado o procedimento previsto no inciso II do “caput” deste artigo, substituindo-se a declaração prevista na alínea “a” do inciso II do “caput” deste artigo por documento fiscal emitido pelo tomador que deverá indicar, no campo “Informações Adicionais”, a base de cálculo, o imposto destacado e o número do CT-e OS emitido com erro.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses de erro passível de correção mediante CC-e ou emissão de documento fiscal complementar.

§ 4º Para cada CT-e OS emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e

OS de anulação e um substituto, que não poderão ser cancelados.

§ 5º O prazo para autorização do CT-e OS de anulação assim como o respectivo CT-e OS de substituição será de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e OS a ser corrigido.

§ 6º O prazo para emissão do documento de anulação de valores ou do registro do evento citado na alínea “a” do inciso III do “caput” deste artigo será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da autorização de uso do CT-e OS a ser corrigido.

§ 7º O tomador do serviço não contribuinte, alternativamente à declaração mencionada na alínea “a” do inciso II do “caput” deste artigo, poderá registrar o evento relacionado na alínea “a” do inciso III, também do “caput” deste artigo.

Art. 202-V16. A Secretaria de Estado da Fazenda disponibilizará consulta aos CT-e OS por ela autorizados em site, na Internet, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Após o prazo previsto no “caput” deste artigo, a consulta poderá ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem o CT-e OS (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do tomador, valor e sua situação), que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

§ 2º A consulta prevista no “caput” deste artigo poderá ser efetuada pelo interessado, mediante informação da chave de acesso do CT-e OS.

§ 3º A consulta prevista no “caput” deste artigo poderá ser efetuada também, subsidiariamente, no ambiente nacional disponibilizado pela RFB ou pela SVRS.

§ 4º A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta de que trata o “caput” deste artigo será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consulente com a prestação descrita no CT-e OS consultado, nos termos do MOC-CT-e.

§ 5º A relação do consulente com a operação descrita no CT-e OS consultado a que se refere o § 4º deste artigo deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consulente ao portal da administração tributária da unidade federada correspondente, ou ao ambiente nacional disponibilizado pela RFB.

Art. 202-V17. A ocorrência de fatos relacionados com um CT-e OS denomina-se “Evento do CT-e OS”.

§ 1º Os eventos relacionados a um CT-e OS são:

I - Cancelamento, conforme disposto no art. 202-V12 deste Regulamento;

II - CCE, conforme disposto no art. 202-V14 deste Regulamento;

III - Autorizado CT-e OS Complementar, registro de que o CT-e OS foi referenciado em um CT-e OS complementar;

IV - Cancelado CT-e OS Complementar, registro de que houve o cancelamento de um CT-e OS complementar que referencia o CT-e OS original;

V - Autorizado CT-e OS de Substituição, registro de que este CT-e OS foi referenciado em um CT-e OS de substituição;

VI - Autorizado CT-e OS de Anulação, registro de que este CT-e OS foi referenciado em um CT-e OS de anulação;

VII - Prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e OS, manifestação do tomador de serviço declarando que a prestação descrita do CT-e OS não foi descrita conforme acordado;

VIII - Manifestação do Fisco, registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação do CT-e OS;

IX - Informações da GTV, registro das informações constantes nas Guias de Transporte de Valores - GTV;

§ 2º Os eventos serão registrados:

I - pelas pessoas estabelecidas pelo art. 202-V18 deste Regulamento, envolvidas ou relacionadas com a prestação descrita no CT-e OS, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no MOC-CT-e;

II - por órgãos da Administração Pública direta ou indireta, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no MOC-CT-e.

§ 3º A administração tributária responsável pelo recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional do CT-e OS, a partir do qual será distribuído para os destinatários especificados no art. 202-V7 deste Regulamento.

§ 4º Os eventos serão exibidos na consulta definida no art. 202-V16 deste Regulamento, conjuntamente com o CT-e OS a que se referem.

Art. 202-V18. O registro dos eventos deve ser realizado:

I - pelo emitente do CT-e OS:

a) CC-e;

b) Cancelamento do CT-e OS;

c) Informações da GTV;

II - pelo tomador do serviço do CT-e OS, o evento “prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e OS”.

Parágrafo único. A administração tributária pode registrar os eventos previstos nos



incisos III, IV, V, VI e VIII, do § 1º do art. 202-V17 deste Regulamento.

Art. 202-V19. A Secretaria de Estado da Fazenda disponibilizará, às empresas autorizadas à sua emissão, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS de sua unidade, conforme padrão estabelecido no MOC-CT-e.

Art. 202-V20. Aplicam-se ao CT-e OS, no que couber, as normas do Convênio SINIEF 06/89 e demais disposições tributárias relativas a cada modal.

Art. 202-V21. Os CT-e OS cancelados, denegados e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

Art. 202-V22. Os CT-e OS que, nos termos do inciso II do § 7º do art. 202-V6 deste Regulamento, forem diferenciados somente pelo ambiente de autorização, deverão ser regularmente escriturados nos termos da legislação vigente, acrescentando-se informação explicando as razões para essa ocorrência.

Art. 202-V23. Os contribuintes do ICMS, elencados nos incisos I, II e III do art. 202-V deste Regulamento, em substituição à Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, estão obrigados ao uso do CT-e OS, desde 2 de outubro de 2017.

Art. 202-V24. Ficam mantidas as obrigatoriedades estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda em datas anteriores a 2 de outubro de 2017.º;

e) inciso IV ao art. 249-C1:

“IV- pessoa física ou jurídica responsável pelo transporte de veículo novo não emplacado, quando este for o próprio meio de transporte, inclusive quando estiver transportando veículo novo não emplacado do mesmo adquirente (Ajuste SINIEF 28/19).”;

f) §§ 5º a 7º ao art. 487:

“§ 5º A entrega da mercadoria ou bem importado pelo recinto alfandegado fica condicionada ao atendimento do disposto nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa RFB nº 680/06, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou outro instrumento normativo que venha a substituí-lo.

§ 6º O acesso aos sistemas de controle eletrônico de importação das unidades federadas poderá ser centralizado em portal via web.

§ 7º As unidades federadas prestar-se-ão assistência mútua, no que diz respeito às normas disciplinadas neste Capítulo.º;

g) Capítulo IX-A ao Título V do Livro Primeiro, mediante nova redação dada ao art. 491: “Capítulo IX-A

Das Operações de Importação Realizadas sob Regimes Aduaneiros Especiais de Admissão Temporária e Exportação Temporária, ao amparo do Carnê ATA

Art. 491. O Estado da Paraíba observará, além das regras pertinentes na legislação estadual, o disposto neste Capítulo nas importações de bens realizadas sob Regime de Admissão Temporária ao amparo de Carnê ATA emitido por entidade garantidora na condição de membro filiado à cadeia de garantia internacional - International Chamber of Commerce World Chambers Federation (ICC-WCF ATA), observados os termos, limites e condições estabelecidos na Convenção de Istambul, promulgada pelo Decreto Federal no 7.545, de 2 de agosto de 2011 (Ajuste SINIEF 24/19).

Art. 491-A. Fica dispensada a exigência da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - GLME - nas hipóteses de importação e reimportação de bens realizadas, respectivamente, sob o Regime de Admissão Temporária ao amparo do Carnê ATA de que trata este Capítulo.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, assim como na circulação dos bens em território nacional e na saída destes para o exterior, haverá a dispensa da emissão da Nota Fiscal, desde que sejam acompanhadas do Carnê ATA.

Art. 491-B. Em caso de descumprimento do regime, a entidade garantidora deverá comunicar à administração tributária deste Estado e providenciar o devido recolhimento de ICMS.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste Capítulo, entende-se por entidade garantidora a Confederação Nacional da Indústria - CNI.

§ 2º O recolhimento do ICMS e sua comprovação serão realizados mediante apresentação de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE - ou Documento Estadual de Arrecadação.

§ 3º A RFB será responsável por exigir da entidade garantidora, nos termos previstos no art. 8º do Anexo A da Convenção de Istambul, a comprovação do recolhimento do ICMS devido na hipótese de descumprimento do Regime de Admissão Temporária.

Art. 491-C. Na hipótese de transferência dos bens para outro regime aduaneiro especial deverão ser observados os procedimentos referentes às obrigações tributárias previstas na legislação do ICMS.

Art. 491-D. A entidade garantidora disponibilizará, até 1º de março de 2020, à administração tributária deste Estado o acesso ao sistema de controle do Carnê ATA desenvolvido para a RFB.

Art. 491-E. O disposto neste Capítulo produzirá efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único. A produção de efeitos prevista no “caput” deste artigo somente terá eficácia se comprovado o cumprimento do disposto no art. 491-D deste Capítulo.º;

III - com os seguintes dispositivos revogados:

“a) inciso III do § 1º do art. 171-C (Ajuste SINIEF 26/19).”;

b) § 4º do art. 171-J (Ajuste SINIEF 26/19);

c) § 2º-A do art. 202 (Ajuste SINIEF 32/19);

d) art. 202-J3 (Ajuste SINIEF 32/19);

e) §§ 9º e 10 do art. 202-M (Ajuste SINIEF 32/19);

f) inciso XVII do § 1º do art. 202-Q1 (Ajuste SINIEF 32/19)

g) inciso II do art. 202-Q2 (Ajuste SINIEF 32/19);

h) inciso VIII do § 2º do art. 202-T (Ajuste SINIEF 32/19).”.

Art. 2º O Anexo 07 - Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP de que trata o art. 285 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar (Ajuste SINIEF 27/19):

I - com nova redação dada ao código 5.929, e sua respectiva Nota Explicativa:

“5.929 - Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também acobertada por documento fiscal do varejo.

Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido acobertadas por documento fiscal do varejo.”;

II - acrescido dos códigos a seguir indicados, com suas respectivas Notas Explicativas:

a) 1.657:

“1.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento. Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados.”;

b) 2.657:

“2.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento.

Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados.”.

Art. 3º O art. 5º do Decreto nº 39.926, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar:

I - com a nova redação dada ao inciso II:

“II - ao art. 4º, a partir de 1º de março de 2020, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019 (Ajuste SINIEF 34/19).”;

II - acrescido do inciso III com a seguinte redação:

“III - aos demais dispositivos, a partir de 1º de dezembro de 2019.”.

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas nas alíneas:

I - “b”, “c” e “d” do inciso I, “c” do inciso II e “a” e “b” do inciso III, do art. 1º, no período de 18 de dezembro de 2019 até a data da publicação deste Decreto;

II - “a”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q” e “r” do inciso I, “a” e “d” do inciso II e “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, e “h” do inciso III, do art. 1º, no período de 1º de janeiro de 2020 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - às alíneas “b” e “e” do inciso II do art. 1º e ao art. 2º, a partir de 1º de fevereiro de 2020;

II - às alíneas “f” e “g” do inciso II do art. 1º, a partir de 1º de abril de 2020;

III - aos demais dispositivos, a partir desta publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 40.019 de 30 de janeiro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/090101.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 150.522.263,59** (cento e cinquenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0702.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190.01	290	29.252.911,43
	3190.03	290	20.567.174,24
09.272.0002.0705.0287- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	290	21.663.190,77
	3190.03	290	7.385.812,74
09.272.0002.0731.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SAÚDE	3190.01	290	7.526.160,45
09.272.0002.0732.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SEGURANÇA	3190.01	290	2.062.909,82
09.272.0002.0742.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	3190.01	290	3.669.518,71
	3190.03	290	375.250,96
09.272.0002.0744.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3190.01	290	5.520.974,57
	3190.03	290	4.642.014,03
12.122.0002.0724.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	290	44.715.146,86
	3190.03	290	3.141.199,01
TOTAL			150.522.263,59

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura de Pré-Sal para Municípios e Estados, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 40.006 DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Alteração Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista as Leis nºs 11.470, de 25 de outubro de 2019, e 11.615, de 26 de dezembro de 2019, os Convênios ICMS 202/19, 204/19, 210/19, 211/19, 212/19 e 218/19, o Protocolo ICMS 64/19 e as Medidas Provisórias nºs 287, de 27 de dezembro de 2019 e 288, de 14 de janeiro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) alínea “k” do inciso XXI do art. 6º:

“k) torre para suporte de gerador de energia eólica - 7308.20.00 e 9406.90.90 (Convênio ICMS 204/19);”;

b) incisos VI, VII, IX, X e XII do “caput” do art. 14:

“VI - na hipótese do inciso X do “caput” do art. 3º, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização, bem como do valor do ICMS devido na prestação;

VII - na hipótese do inciso XI do “caput” do art. 3º, o valor da operação acrescido do valor dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do ICMS devido na operação,

quando for o caso, e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao destinatário;”;

“IX - na hipótese do inciso XIII do “caput” do art. 3º, o valor obtido nos seguintes termos:

a) do valor da prestação realizada na unidade federada de origem, exclui-se o respectivo ICMS;

b) ao valor encontrado na forma da alínea “a” deste inciso, inclui-se o montante equivalente ao imposto devido na prestação, utilizando-se para tanto a alíquota interna, nos termos do § 1º deste artigo;

X - na hipótese do inciso XIV do “caput” do art. 3º, o valor obtido nos seguintes termos:

a) do valor da operação realizada na unidade federada de origem, exclui-se o respectivo ICMS;

b) ao valor encontrado na forma da alínea “a” deste inciso, inclui-se o montante equivalente ao imposto devido na operação, utilizando-se para tanto a alíquota interna, nos termos do § 1º deste artigo;”;

“XII - nas hipóteses dos incisos XV e XVI do “caput” do art. 3º, o valor obtido nos seguintes termos:

a) do valor da operação realizada na unidade federada de origem, exclui-se o respectivo ICMS;

b) ao valor encontrado na forma da alínea “a” deste inciso, inclui-se o montante equivalente ao imposto devido na operação, utilizando-se para tanto a alíquota interna, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;”;

c) art. 19:

“Art. 19. Quando o cálculo do tributo tiver por base, ou tomar em consideração, o valor ou o preço de mercadorias, bens, serviços, direitos ou despesas, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.”;

d) inciso I do “caput” do art. 24:

“I - não exibição, à fiscalização, dentro do prazo da intimação, dos elementos necessários à comprovação do valor real da operação, da prestação ou das despesas, inclusive nos casos de perda ou extravio de livros ou documentos fiscais;”;

e) do art. 72:

1. inciso I do “caput”:

“I - à entrada de mercadorias, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo imobilizado, ou ao recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação, observado o disposto nos §§ 1º, 10 e 11 deste artigo e no § 4º do art. 85;”;

2. inciso I, alínea “d” do inciso II e alínea “c” do inciso IV, todos do § 1º:

“I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir da data prevista na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996;”;

“d) a partir da data prevista na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas demais hipóteses;”;

“c) a partir da data prevista na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas demais hipóteses.”;

f) inciso II do “caput” do art. 82:

“II - até 31 de dezembro de 2032, a entrada real ou simbólica de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento;”;

g) art. 389:

“Art. 389. Ficam obrigadas a fornecer à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, até o último dia do mês subsequente, as informações relativas às operações realizadas pelos beneficiários de pagamentos que utilizem os instrumentos de pagamento referentes às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*privatlabel*) e demais instrumentos de pagamento:

I - as instituições financeiras e de pagamento integrantes ou não do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB;

II - as empresas que, por meio de aplicativos, softwares e/ou plataformas de informática, realizem intermediação, entre dois ou mais contribuintes ou entre contribuintes e consumidores finais, de operações e/ou prestações de serviços sujeitas à incidência do ICMS, quando sejam responsáveis pelo recebimento e repasse dos pagamentos realizados para a concretização de tais operações e/ou prestações.

Parágrafo único. Norma do Poder Executivo disporá acerca da apresentação das informações de que trata este Capítulo.”;

h) § 5º do art. 643:

“§ 5º Na ausência da escrituração do livro Caixa, que trata o § 3º deste artigo, para que



se possa levar a efeito o demonstrativo financeiro referido no § 4º deste artigo, os saldos no início e no final do exercício serão considerados inexistentes.”;

i) alínea “h” do inciso V do “caput” do art. 667:

“h) aos que utilizarem crédito indevidamente.”;

j) alínea “c” do inciso IX do art. 670:

“c) não entregar ou entregar em desacordo com a legislação tributária ou não manter ou manter em divergência com a legislação tributária arquivos eletrônicos referentes à emissão de documentos fiscais, à escrituração de livros fiscais ou à Escrituração Fiscal Digital - 300 (trezentas) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), por período de apuração, independentemente de intimação e/ou notificação do Fisco.”;

k) § 1º do art. 674:

“§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às multas previstas nos arts. 666-A, 670 e 671 deste Regulamento.”;

l) art. 92:

“Art. 92. A transferência de crédito acumulado referente a mercadorias destinadas a uso ou consumo terá sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2033.”;

II - acréscido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) §§ 7º a 12 ao art. 3º:

“§ 7º Serão consideradas inexistentes as operações declaradas em documentos fiscais que não tenham sua materialidade comprovada.

§ 8º A declaração de inexistência das operações de que trata o § 7º deste artigo só ocorrerá após processo regular que confira ao contribuinte o devido direito de defesa, nos termos da legislação tributária estadual.

§ 9º Na hipótese da declaração de inexistência das operações de que trata o § 8º deste artigo, os documentos fiscais objeto de tais operações serão considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais e penais, os quais constituirão prova em favor do Fisco, salvo comprovação em contrário.

§ 10. Serão considerados inidôneos, neste Estado, os documentos fiscais emitidos em outras unidades da Federação quando estes tenham sido declarados inidôneos por tais unidades Federais com fundamento na comprovação da inexistência material das operações declaradas nos referidos documentos.

§ 11. Presumem-se saídas as mercadorias e/ou prestados os serviços tributáveis, sem pagamento do ICMS devido, quando tais mercadorias e prestações tenham sido declaradas em documentos fiscais para os quais se tenha comprovada a inexistência material das referidas operações e/ou prestações, nos termos dos §§ 7º, 8º, 9º e 10, deste artigo.

§ 12. O imposto a que se refere o § 11 deste artigo será calculado considerando:

I - base de cálculo, o valor da operação ou da prestação declarada em cada documento fiscal, observados os arts. 19, 23, 24 e 25 deste Regulamento;

II - alíquota, aquela estabelecida neste Regulamento;

III - data de saída das mercadorias ou da prestação dos serviços, a data de saída informada no documento fiscal de que trata o § 11 deste artigo, ou, na falta desta, a data de emissão do referido documento fiscal.”;

b) subitem 1.11 ao item 1 da alínea “b” do inciso XXII do art. 5º:

“1.11 - Sulfato de Atazanavir, 3004.90.68 (Convênio ICMS 210/19).”;

c) incisos Le LI e §§ 48 a 51 ao art. 6º:

“L - até 31 de outubro de 2020, as prestações de serviços de transporte intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenha início ou término neste Estado, observado o § 48 deste artigo (Convênios ICMS 04/04 e 212/19);

LI - até 31 de dezembro de 2025, devido relativamente à aplicação do diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, quando adquiridos para construção ou ampliação dos Terminais Portuários Marítimos localizados neste Estado, observados os §§ 49 a 51 (Convênio ICMS 202/19).”;

“§ 48. A isenção de que trata o inciso L deste artigo só se aplica se a prestação de serviço de transporte intermunicipal de carga tiver início ou término no Porto de Cabedelo (Convênio ICMS 212/19).

§ 49. A isenção de que trata o inciso LI deste artigo (Convênio ICMS 202/19):

I - aplica-se, também, à importação dos produtos selecionados no referido inciso, desde que sem similar produzido no país;

II - fica limitada à parcela do imposto devido que exceder a aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre a respectiva base de cálculo de entrada da mercadoria.

§ 50. Para efeitos do inciso I do § 49 deste artigo, a inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional (Convênio ICMS 202/19).

§ 51. A fruição do benefício de que trata o inciso LI deste artigo fica condicionada à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere ao mencionado inciso (Convênio ICMS 202/19).”;

d) inciso XVI e § 26 ao art. 33:

“XVI - até 31 de dezembro de 2025, 12% (doze por cento), nas operações internas com máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, quando adquiridos para construção ou ampliação dos Terminais Portuários Marítimos localizados neste Estado, desde que destinadas a contribuintes envolvidos na construção ou ampliação dos referidos Terminais (Convênio ICMS 202/19).”;

“§ 26. A fruição do benefício de que trata o inciso XVI deste artigo fica condicionada à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere o citado inciso (Convênio ICMS 202/19).”;

e) inciso VI ao art. 34:

“VI - até 31 de dezembro de 2020, 80% (oitenta por cento) nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, passageiros ou não (Convênio ICMS 218/19).”;

f) inciso XIV ao art. 39:

“XIV - as empresas que, por meio de aplicativos, softwares e/ou plataformas de informática, realizem intermediação, entre dois ou mais contribuintes ou entre contribuintes e consumidores finais, de operações e/ou prestações de serviços sujeitas à incidência do ICMS, quando forem responsáveis pelo recebimento e repasse dos pagamentos realizados para a concretização de tais operações e/ou prestações.”;

g) §§ 10 e 11 ao art. 72:

“§ 10. Para fins de aproveitamento de crédito, o bem destinado ao ativo imobilizado de que trata o inciso I do “caput” deste artigo deverá satisfazer, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I - ser de propriedade do contribuinte;

II - ser utilizado nas atividades operacionais do contribuinte;

III - ter vida útil superior a 12 (doze) meses;

IV - não integrar o produto final, exceto de forma residual;

V - ser contabilizado no ativo imobilizado.

§ 11. A limitação de vida útil prevista no inciso III do § 10 deste artigo deverá decorrer apenas de causas físicas, tais como o uso, o desgaste natural e a ação dos elementos da natureza e de causas funcionais como a inadequação e o obsolescimento.”;

h) §§ 4º a 6º ao art. 78:

“§ 4º Para fins de apuração dos valores das operações de saídas e prestações de serviço, deverão ser computados apenas os valores das saídas que afiguram caráter definitivo, ou seja, que transfiram a titularidade, devendo ser desconsideradas as saídas provisórias, pois constituem simples deslocamentos físicos, sem implicações de ordem patrimonial.

§ 5º Para efeitos do disposto no § 4º deste artigo, consideram-se como saídas provisórias, as remessas destinadas a:

I - concerto;

II - industrialização;

III - depósito fechado;

IV - armazém geral;

V - feiras e exposições.

§ 6º Equiparam-se às saídas tributadas, para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as saídas isentas ou com base de cálculo reduzida em que haja previsão de manutenção integral do crédito.”;

i) §§ 4º e 5º ao art. 82:

“§ 4º Para os efeitos do inciso I do “caput” deste artigo, consideram-se alheios à atividade do estabelecimento, todos os bens que não sejam utilizados diretamente na comercialização, na industrialização, na produção, na extração, na geração e nos serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

§ 5º Fica vedada a apropriação do crédito nos períodos em que não ocorrerem saídas de mercadorias e de prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, em caráter definitivo.”;

j) art. 140-A:

“Art. 140-A. A inscrição estadual será cassada no caso de se comprovar que a respectiva empresa tenha realizado emissão de documentos fiscais para os quais se comprove a inexistência da materialidade das operações ou prestação de serviços neles declaradas, nos termos previstos neste Regulamento, excetuados os casos expressamente previstos na legislação tributária deste Estado.”;

k) alínea “g” ao inciso XII do “caput” do art. 670:

“g) saídas de vasilhames de 20 (vinte) litros contendo água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais em quantidade superior à emissão de selos fiscais - 1 (uma) UFR-PB por vasilhame desacompanhado de selo fiscal, limitada a 500 (quinhentas) UFR-PB por exercício.”;

l) incisos XVIII a XXV ao “caput” do art. 671:

“XVIII - de 100 (cem) UFR-PB, ao contribuinte que não emita CT-e, NF-e e MDF-e quando esteja obrigado pela legislação tributária à emissão de tais documentos fiscais;

XIX - de 10 (dez) UFR-PB, ao transportador que circule sem o Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - DAMDF-e, ou não o apresente quando solicitado;

XX - de 10 (dez) UFR-PB, por documento fiscal, ao transportador que circule com mercadoria ou bem cujo documento fiscal não esteja relacionado no respectivo Manifesto Eletrônico de

Documentos Fiscais - MDF-e - que acompanhe a carga;

XXI - de 20 (vinte) UFR-PB, ao transportador que circule com Documento Auxiliar do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - DAMDF-e - com situação “cancelado” ou “encerrado”;

XXII - de 15 (quinze) UFR-PB, ao transportador que circule com veículo diverso do consignado no Documento Auxiliar do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - DAMDF-e, ou o faça com documento fiscal que não possua indicação da(s) placa(s) do veículo;

XXIII - de 50 (cinquenta) UFR-PB, ao órgão de registro público mencionado no § 6º do art. 49 da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, que não comunicar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB - a alteração promovida no registro público em decorrência de alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, inclusive aquela decorrente de cisão parcial, arrematação ou adjudicação em leilão ou pregão, desapropriação ou perda total, de qualquer dos bens ou direitos arrolados;

XXIV - de 100 (cem) UFR-PB, ao proprietário dos bens e direitos arrolados que não comunicar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB - a alteração promovida no registro público em decorrência de alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, inclusive aquela decorrente de cisão parcial, arrematação ou adjudicação em leilão ou pregão, desapropriação ou perda total, de qualquer dos bens ou direitos arrolados;

XXV - de 10% (dez por cento) do valor dos bens ou direitos não informados à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB - quando solicitados pela fiscalização para formação do arrolamento.”;

m) § 4º ao art. 674:

“§ 4º Não será permitido o pagamento parcelado previsto no inciso I deste artigo quando se tratar de imposto retido na fonte pelo contribuinte, na condição de sujeito passivo por substituição tributária.”;

III - com os seguintes dispositivos revogados:

a) § 9º do art. 4º;

b) § 7º do art. 642.

Art. 2º O Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Agregado do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes itens do segmento de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífricos	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4%= 55,77% Op. Interestadual c/ 7%= 50,90% Op. Interestadual c/ 12%= 42,79%	18%
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%	18%

”;

II - com o item 14.0 do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos revogado (Protocolo ICMS 64/19).

Art. 3º O Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido dos itens 221 a 224, com as seguintes redações (Convênio ICMS 211/19):

“

Item	Fármacos	NCM Fármacos	Medicamentos	NCM
				Medicamentos
221	Insulina Glulisina	2937.19.90	100 u/ml sol injet 1 carp vđine x 3 ml	3004.39.29
			100 u/ml sol injet 5 carp vđine x 3 ml	
			100 u/ml sol injet 1 carp vđine x 3 ml + 1 sistaplicplas	
			100 u/ml sol injet 5 carp vđine x 5 ml	

222	Insulina Lispro	2937.19.90	100 ui/ml sol injet 5 carp vđine x 3 ml	3004.39.29
			100 ui/ml sol injet 1 carp vđine x 3 ml	
			100 u/ml sol injet 2 carp vđine x 3 ml	
			100 u/ml sol injet 5 carp vđine x 3 ml + 5 sistaplicplas	
			100 u/ml sol injet 1 carp vđine x 3 ml + 1 sistaplicplas	
223	Insulina Humana NPH	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML	3004.31.00
224	Insulina Humana NPH	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML x 5	3004.31.00

”.

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas na alínea “a” do inciso I do art. 1º deste Decreto, no período de 02 de janeiro de 2020, até a data de sua publicação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em a relação:

- à alínea “l” do inciso I do art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2020;
- ao art. 2º, a partir de 1º de fevereiro de 2020;
- à alínea “b” do inciso II do art. 1º e ao art. 3º, a partir de 1º de março de 2020;
- aos demais dispositivos, a partir desta publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Publicado no DOE de 30.01.2020.

Republicado por incorreção.

Ato Governamental Nº 1.249

João Pessoa/PB, 30 de janeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o que dispõe o artigo 4º da Lei 7.165 de 02 de outubro de 2002, e tendo em vista o posicionamento favorável do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, constante no ofício nº1113/2019-GCG/QCG de 07 de novembro de 2019,

R E S O L V E:

CONVOCAR ao serviço ativo a **MAJ QOABM R/R ELIZETE ARAÚJO DA SILVA**, matrícula 517.254-3, com lotação no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiro Militar.

Ato Governamental nº 1.250

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado,

RESOLVE designar os seguintes membros como representantes do Conselho gestor do FUNCEP:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH:

Titular: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, em substituição a Gilvaneide da

Silva Nunes;

Suplente: Jerônimo Italiano Soares, em substituição a Raianne Maria de S. Alves.

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ:

Titular: Marialvo Laureano dos Santos Filho;

Suplente: Bruno de Sousa Frade.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT:

Titular: Ludmila Dantas Silva, em substituição a Aléssio Trindade Barros;

Suplente: Elis Regina Neves Barreiro, em substituição a José Eli Bernardes Portela.

Ato Governamental nº 1.251

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e no Decreto nº 40.015, 30 de janeiro de 2020,

R E S O L V E nomear **CARLOS FERREIRA DA NOBREGA NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Unidade de Pronto Atendimento de Santa Rita, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.252

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
GILSON CANDIDO DA SILVA	1861841	DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA	CSS-2
EDSON GOMES DE LUNA	1844628	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA	CSS-3

Ato Governamental nº 1.253**João Pessoa, 30 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
LIHELSON BARBOSA	DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA	CSS-2
MAISCELA BEZERRA DE LIMA	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA	CSS-3

Ato Governamental nº 1.254**João Pessoa, 30 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e no Decreto nº 40.013, 30 de janeiro de 2020,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Gilson Candido da Silva	Diretor da Unidade de Pronto Atendimento de Guarabira	CGF-3
Edson Gomes de Luna	Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro da Unidade de Pronto Atendimento de Guarabira	CSS-4

Ato Governamental nº 1.255**João Pessoa, 30 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e no Decreto nº 40.014, 30 de janeiro de 2020,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Edisio Francisco da Silva	Diretor da Unidade de Pronto Atendimento de Princesa Isabel	CGF-3
Izabella Fernandes de Araujo Franco	Chefe do Núcleo Técnico da Unidade de Pronto Atendimento de Princesa Isabel	CSS-4
Robsom Danilo Gouveia Caetano	Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro da Unidade de Pronto Atendimento de Princesa Isabel	CSS-4

Ato Governamental nº 1.256**João Pessoa, 30 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e no Decreto nº 40.016, 30 de janeiro de 2020,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Antônio Cavalcanti Pedrosa Sobrinho	Diretor Geral do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires	CGF-1
José Flor do Nascimento Neto Segundo	Diretor Administrativo do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires	CSS-2
Gilberto Costa Teodozio	Diretor Assistencial do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires	CSS-2
Catarina Andrade de Figueredo	Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires	CSS-4
Erica Walesca da Costa Devilart	Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires	CSS-4

Ato Governamental nº 1.257**João Pessoa, 30 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear VALERIA CRISTINA DE LUCENA LEMEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hemocentro de Joao Pessoa, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.258**João Pessoa, 30 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de FERNANDO BREDERODES DE QUEIROZ, nomeado para o cargo de Diretor Técnico do Hemocentro de Joao Pessoa, através do AG 196, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 2019.

Ato Governamental nº 1.259**João Pessoa, 30 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de TULIO ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, nomeado para o cargo de Diretor Técnico do Hospital Distrital de Pombal, através do AG 947, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2019.

Ato Governamental nº 1.260**João Pessoa, 30 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear THYAGO TALLES DE ALMEIDA SANTANA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital Distrital de Pombal, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.261**João Pessoa, 30 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear MARIA KERCIA DE MEDEIROS MONTENEGRO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital e Maternidade Peregrino Filho, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.262**João Pessoa, 30 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de VALERIA CRISTINA COIMBRA DE SANT ANNA FARIAS, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital e Maternidade Peregrino Filho, através do AG 175, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de janeiro de 2020.

Ato Governamental nº 1.263**João Pessoa, 30 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE designar ANA RITA RIBEIRO DA CUNHA, Gerente Executivo de Unidades com Gestão Pactuada da Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Administrativo do Hospital Mamanguape, Símbolo CSS-4, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 1.264**João Pessoa, 30 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar JOSE WALLACE MONTEIRO RAMALHO, matrícula nº 1876911, do cargo em comissão de Chefe do Nucleo Administrativo do Hospital Mamanguape, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.265**João Pessoa, 30 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e no Decreto nº 39.946 de 26 de dezembro de 2019,

RESOLVE nomear JOSE WALLACE MONTEIRO RAMALHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Mamanguape, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.266**João Pessoa, 30 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar GERALDO MARINHO VAZ RIBEIRO, matrícula nº 169.308-5, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Mamanguape, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.267**João Pessoa, 30 de janeiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear FIRMINO LEITE DE CALDAS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Nucleo de Recursos Humanos do Hospital Wenceslau Lopes, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.268
João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ANA PAULA GUILHERME, matrícula nº 180.309-3, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Wenceslau Lopes, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.269
João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar FRANCISCA VIANA ALVES, matrícula nº 81.494-6, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEM AGENOR MENDES PEDROSA, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.270
João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear VILDOMAR MOTA BEZERRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM PROFA. MARIA DE FATIMA SOUTO, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.271
João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA IZABELA SANTOS DE CALDAS, matrícula nº 187.029-7, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEM AGENOR MENDES PEDROSA, Símbolo SDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.272
João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, no Município de Aguiar, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Símbologia
MARIA IZABELA SANTOS DE CALDAS	Diretor da EEEM AGENOR MENDES PEDROSA	CDE-15
JANAINA NETA NUNES DE SOUSA	Secretário da EEEM AGENOR MENDES PEDROSA	SDE-15

Ato Governamental nº 1.273
João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear GAUDENCIO MENDES DE SOUSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Hemonúcleo de Itaporanga, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.274
João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE	1692381	COORDENADOR DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	CAD-4
MERIENE VICTORINO SOARES	1713698	ASSESSOR TECNICO DA ASSESSORIA TECNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	CAD-7
MARTA MARIA DINIZ CORDEIRO	1837699	ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	CAD-4

Ato Governamental nº 1.275
João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
MERIENE VICTORINO SOARES	COORDENADOR DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	CAD-4
THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES	ASSESSOR TECNICO DA ASSESSORIA TECNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	CAD-7
JAMIL JOSE CAMILO RICHENE NETO	ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	CAD-4

Ato Governamental nº 1.276
João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, BRENO LEMOS FAUSTO, matrícula nº 183.994-2, do cargo em comissão de Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 1.277
João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear BRENO LEMOS FAUSTO, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, Símbolo CCS-2.

Ato Governamental nº 1.278
João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA DE LOURDES DE CASTRO DANTAS, do cargo em comissão de Diretor Administrativo da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, Símbolo CCS-2.

Ato Governamental nº 1.279
João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de JONATHAS ARESTIDES DE ALMEIDA, nomeado para o cargo de ASSISTENTE TECNICO I, através do AG 053, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de janeiro de 2020.

Ato Governamental nº 1.280
João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
MARCELO VIRGULINO LEITE	1862570	ASSESSOR TECNICO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	CAT-1
OLIVAN OSMAR DE QUEIROZ NETO	1720422	ASSISTENTE DE GABINETE III	CSE-2

Ato Governamental nº 1.281
João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
MARIA DE LOURDES CARREIRO LIMEIRA	ASSISTENTE DE GABINETE III	CSE-2
JEREMIAS CASSIANO DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO I	CSE-2

Ato Governamental nº 1.282
João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear RAQUEL LACERDA DE ALBUQUERQUE LIMA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CAT-1.

Ato Governamental nº 1.283
João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ITALO SOSTENES CARDOSO HIPOLITO**, matrícula nº 173.260-9, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Promoção Institucional, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 1.284

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ARLAN JANUARIO RODRIGUES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Promoção Institucional, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 1.285

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ARLAN JANUARIO RODRIGUES**, matrícula nº 158.325-5, do cargo em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 1.286

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DANILO VIEIRA FALCONI DE CARVALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 1.287

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 233 de 30 de janeiro de 2015, e na Lei nº 10.463 de 13 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **RAYANA ALVES DE SOUSA CHAVES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Procon, Símbolo CAD-6, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB.

Ato Governamental nº 1.288

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **GEREMILZA DOS SANTOS DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEIEF SANTA MARIA GORETE, no Município de São José de Piranhas, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.289

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JORDANIA ANDREZZA PONTES DA SILVA**, matrícula nº 1806009, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL PROFESSOR LUIZ GONZAGA BURITY, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.290

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **GERCINA DE MORAES CORREIA NETA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL PROFESSOR LUIZ GONZAGA BURITY, no Município de Rio Tinto, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.291

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **MAELI GENUINO LOPES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM CEL. ZUZA LACERDA, no Município de Curral Velho, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.292

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSEFA CLEID NERES CAVALCANTE DE LACERDA**, matrícula nº 159.029-4, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM CEL. ZUZA LACERDA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.293

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **CRISTIANE TRIGUEIRO GALDINO DOMINGOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO ANA RIBEIRO, no Município de Salgado de São Félix, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.294

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FERNANDO LIBERATO DOS SANTOS**, matrícula nº 1794981, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PROFESSOR RAUL CORDULA, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.295

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **ROBINSON TIBERIO DE FARIAS MEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PROFESSOR RAUL CORDULA, no Município de Campina Grande, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.296

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de ROBINSON TIBERIO DE FARIAS, nomeado para o cargo de DIRETOR DA EEEFM JOSE PINHEIRO, através do AG 2583, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de setembro de 2019.

Ato Governamental nº 1.297

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **JESSICA DE OLIVIEIRA LIMA GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM ANTONIO GALDINO FILHO, no Município de Pocinhos, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.298

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JONAS COBE DA SILVA**, matrícula nº 1830597, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM DR. ARTUR VIRGINIO DE MOURA, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.299

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **EDLEIDE ALVES GONCALVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM DR. ARTUR VIRGINIO DE MOURA, no Município de Matinhas, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.300

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar AGUSTINHO BARROS DA SILVA, matrícula nº 182.933-5, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO ADRIANO FEITOSA, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.301

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear ANGELA MARIA DE MELO CANDIDO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO ADRIANO FEITOSA, no Município de Tavares, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.302

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ELIANE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1821237, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO SAGRADO CORACAO DE JESUS, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.303

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear FERNANDA DE FATIMA PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO SAGRADO CORACAO DE JESUS, no Município de Duas Estradas, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.304

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Controladoria Geral do Estado:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
ERIKA OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA	1267337	GERENTE EXECUTIVO DE REGISTRO CONTABIL DA ADMINISTRACAO INDIRETA	CGF-1
ROBSON LEITE DA SILVA	1771418	GERENTE EXECUTIVO DE REGISTRO FINANCEIRO	CGF-1
RITTA SYBELLE GRILO FRUTUOSO	1792920	GERENTE OPERACIONAL DE REGISTRO CONTABIL DE CONVENIOS	CGF-2

Ato Governamental nº 1.305

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Controladoria Geral do Estado:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ROBSON LEITE DA SILVA	GERENTE EXECUTIVO DE REGISTRO CONTABIL DA ADMINISTRACAO INDIRETA	CGF-1
RITTA SYBELLE GRILO FRUTUOSO	GERENTE EXECUTIVO DE REGISTRO FINANCEIRO	CGF-1
DANILO ADRIANO LIMA SOARES	GERENTE OPERACIONAL DE REGISTRO CONTABIL DE CONVENIOS	CGF-2

Ato Governamental nº 1.306

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ROGGER MIGUEL BARBOSA GALINDO, matrícula nº 183.829-6, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Controladora Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.307

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear HUGO MARQUES DE MELO NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.308

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar DIEGO MOURA FERNANDES do cargo em comissão de Chefe do Núcleo da Tecnologia da Informação, Símbolo DAA-206, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.309

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 10.919 de 21 de junho de 2017, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear BRUNO PINHEIRO M. ARAUJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo da Tecnologia da Informação, Símbolo DAA-206, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.310

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ANDREA MONTEIRO DINIZ do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Escola de Dança, Símbolo DAA-205, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.311

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 10.919 de 21 de junho de 2017, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear FLAVIO JUNIOR FREITAS FERREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Escola de Dança, Símbolo DAA-205, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.312

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 10.919 de 21 de junho de 2017, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear JADER RODOLPHO FINAMORE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Música, Símbolo DAA-203, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.313

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ARTHUR JOSE CUNHA PESSOA do cargo em comissão de Gerente Operacional de Música, Símbolo DAA-203, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.314

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE LIMA, matrícula nº 187.312-1, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.315

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pela Portaria nº 280/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de maio de 2014; e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos Processo nº 0848187-67.2016.8.15.2001.

R E S O L V E nomear, Sub Juídice, ROSSANA DE FÁTIMA DE ARAÚJO BARBOSA, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Médico Intensivista Adulto, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.316

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, e tendo em vista aprovação no Concurso Público, homologado pela

Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007, e em cumprimento a decisão exarada no Processo nº 0045375-61.2011.8.15.2001.

R E S O L V E nomear, Sub Juiz, NATHALYA BABILA XAVIER SILVA, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Nutricionista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, e exercício na Maternidade Frei Damião, em João Pessoa-PB.

Ato Governamental nº 1.317 João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.001.824-8/SEAD;

R E S O L V E exonerar, a pedido, a servidora MARIA MAGDALA DE BRITO RAMOS, matrícula n.º 146-5, Inspetor Sanitário, lotada na Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA.

Ato Governamental nº 1228 João Pessoa, 23 de janeiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear ANA CAROLINY MELO BAPTISTA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-4.

Publicado no DOE 24.01.2020

Republicado por incorreção



SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 046/2020/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 28/01/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou os Processos de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE Pº POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
20.001.472-2	ALEFF CRUZ DE CASTRO	17.03.2020	006/GOPOS/2020	DEFERIDO
20.001.663-6	ANTONIO GOMES CORREA	17.03.2020	012/GOPOS/2020	DEFERIDO
20.001.468-4	BENILDO LIRA LARANGEIRA JUNIOR	17.03.2020	004/GOPOS/2020	DEFERIDO
20.001.288-6	CLEILSON CAVALCANTE DA SILVA	17.03.2020	001/GOPOS/2020	DEFERIDO
20.001.746-2	EDUARDO VITOR FELIX DE SOUZA	17.03.2020	013/GOPOS/2020	DEFERIDO
20.001.369-6	HERMANO GOMES LOPES NUNES	17.03.2020	002/GOPOS/2020	DEFERIDO
20.001.660-1	JHONATAS WAGNER BARBOSA DA COSTA GOUVEIA	17.03.2020	011/GOPOS/2020	DEFERIDO
20.001.541-9	MILENA MONIQUE DE SANTANA GOMES	17.03.2020	007/GOPOS/2020	DEFERIDO
20.001.471-4	PAULO HENRIQUE SILVA XAVIER	17.03.2020	005/GOPOS/2020	DEFERIDO
20.001.561-3	QUEDORLAOMER DE OLIVEIRA VERAS	17.03.2020	008/GOPOS/2020	DEFERIDO
20.001.460-9	RAFAEL MARINHO DE ALBUQUERQUE	17.03.2020	003/GOPOS/2020	DEFERIDO
20.001.585-1	REGINALDO PEDRO DE LIMA SILVA	17.03.2020	010/GOPOS/2020	DEFERIDO
20.001.570-2	YAGO JOSE GOMES DE MEDEIROS	17.03.2020	009/GOPOS/2020	DEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº: 046/2020/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 29-01-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.427/07, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
20.001.068-5	162.746-9	ADRIANO RODRIGO ALVES DE SOUZA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST		II
19.043.137-7	145.462-5	DIV ALA DE ARAUJO MARTINS PEREIRA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
20.001.091-4	141.309-6	FERNANDO PRES AMARAL JUNIOR	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
19.044.157-7	145.464-4	HELIO JOSE DA SILVA FERREIRA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
19.045.039-3	145.985-1	JOSE ANTONIO CLAUDIO VERAS	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
19.044.037-7	145.495-2	LUIZ GUSTAVO DA FONSECA LAPINDA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
19.045.096-6	145.950-6	MARIA DAS GRACIAS DINAMIO DE OLIVEIRA LIMA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
19.044.150-3	92.311-0	PEDRO ANTONIO GOMES FERREIRA	AUDITOR FISCAL MERCADO TRANSITO	VI	VI
19.044.234-4	147.990-3	VERA LUCIA DA SILVA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	IV	V
19.044.483-6	145.817-7	WANDERLINO VIEIRA FILHO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI

PUBLICAÇÃO-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº: 044/2020/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 29-01-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
20.001.124-1	145.114-4	JANA CARLA VIEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
20.001.646-2	143.614-2	ANTONIA FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
20.001.720-6	175.239-3	CAMBIA MARIA DE MENEZES SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	I
20.001.110-1	178.987-2	ERLANDO ANONIM	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	I
20.001.699-8	163.781-7	FRANK MADSON APARECIDO DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
20.001.030-4	143.620-6	GERALDO BARBOSA DE SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	VI
20.001.735-7	143.493-1	JACINTA DE FATIMA SILVEIRA LUCIANO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
20.001.589-4	175.411-4	JANAINA FERREIRA DANIEL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	I
20.001.712-8	146.406-7	JOAQUIM GUEDES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	VI
20.001.698-8	144.062-1	JOSEANA FERREIRA FERREIRA SANT'ANUNIO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	VI
20.001.650-0	175.110-4	LARISSA BRUNER DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	I
20.001.550-4	112.958-0	MARIA SANDRA ROQUE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
20.001.699-8	178.911-5	MARIANNA DE BRITO GABRIELA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	I
20.001.110-1	162.119-4	VALDEIR FERREIRA DE SOUSA BARBOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	II
20.001.670-9	136.886-6	WANDERLAINA CAVALCANTE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII

PUBLICAÇÃO-SE



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº043/2020/DEREH/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 29/01/2020.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
19.060.304-6	MARIA GORETE CRUZ DOS SANTOS	150.128-3
19.029.854-5	JOSEANE XAVIER DE LIMA	168.235-1
19.012.055-0	CAROLINNE BARROS NUNES DE QUEIROZ	178.201-1
19.041.816-8	CARMITA MARIA DANTAS FERNANDES	178.156-1
19.043.757-0	FRANCISCA MARTINS LEAL FURTUNATO	906.984-4
19.041.650-5	VILNEIDE ARRUDA BANDEIRA DE SOUSA	998.907-2

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS Nº da Resenha : 048/2020 27/01/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANA CRISTINA GOMES DA SILVA	639.345-4	PRESTADOR	180	16/01/2020	13/07/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JACQUELINE CIRIACO DA COSTA	641.375-7	PRESTADOR	180	21/01/2020	18/07/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RENATA DE LIMA PEREIRA	610.945-4	PRESTADOR	180	28/12/2019	24/06/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SABRINA DE MEDEIROS FONTES ABRANTES	603.891-3	PRESTADOR	180	26/12/2019	22/06/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ACRISONELIA MEDEIROS DE SOUSA ROCHA	179.157-5	ESTATUTARIO	30	04/01/2020	02/02/2020
SEC.EST.SAUDE	BRUNO RIBEIRO CAMPELO	161.718-4	ESTATUTARIO	30	05/01/2020	03/02/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EVERARDO MEDEIROS SANTOS	156.885-0	ESTATUTARIO	30	21/01/2020	19/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FELINTO ANTONIO FURTADO NETO	610.329-4	PRESTADOR	15	10/01/2020	24/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	HELIDODORO FEITOSA DE BRITO NETO	89.508-3	ESTATUTARIO	60	15/01/2020	14/03/2020
SEC.EST.SAUDE	IVANILDA MATILDE DOS SANTOS MORAES	134.460-9	ESTATUTARIO	60	16/01/2020	15/03/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JOSE ROSENILTON DE FRANCA	174.562-0	ESTATUTARIO	15	15/01/2020	29/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JULIANA EMILIA DA SILVA SANTOS	163.817-3	ESTATUTARIO	30	08/01/2020	06/02/2020
SEC.EST.SAUDE	LAUDINEI MELO DE OLIVEIRA	904.101-0	PRESTADOR	15	05/01/2020	19/01/2020
SEC.EST.SAUDE	LIVIA KARINE ALENCAR SARMENTO	162.440-7	ESTATUTARIO	30	15/01/2020	13/02/2020
SEC.EST.SAUDE	LOUTA CORREIA DE QUEIROZ	149.400-7	ESTATUTARIO	60	16/01/2020	15/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA CLIEDE BANDEIRA	183.348-1	COMISSIONADO	15	09/01/2020	23/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA CABRAL	131.648-6	ESTATUTARIO	60	04/01/2020	03/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA DE ABRANTES SILVA	72.420-3	ESTATUTARIO	30	13/01/2020	11/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO PONCE LEON	142.428-9	ESTATUTARIO	60	07/01/2020	06/03/2020
SEC.EST.SAUDE	MARIA JOSE CRISPIM CLEMENTE	167.795-1	ESTATUTARIO	60	20/01/2020	19/03/2020
SEC.EST.SAUDE	MARILIA GABRIELA PEDROZA	167.683-1	ESTATUTARIO	30	24/01/2020	22/02/2020
SEC.EST.TUR E DESENV ECONOMICO	MARISE BARRETO ROCHA	99.496-1	ESTATUTARIO	15	20/01/2020	03/02/2020
SEC.EST.INF.REC.HID.MEIO.AMBIE	MICHELE FERNANDES TORRES	151.671-0	COMISSIONADO	15	22/01/2020	05/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	WELLINGTON TEIXEIRA DANTAS	661.630-5	PRESTADOR	15	06/01/2020	20/01/2020
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAUDE	REGINA COELLY DO NASCIMENTO PAIVA	161.353-7	ESTATUTARIO	30	06/01/2020	04/02/2020
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAUDE	MARCIA MARIA MACEDO DE REZENDE	91.188-7	ESTATUTARIO	15	10/01/2020	24/01/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ADAUTO FERREIRA NETO	144.883-5	ESTATUTARIO	60	19/01/2020	18/03/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANA CRISTINA DE ASSIS QUEIROZ	135.756-5	ESTATUTARIO	30	11/01/2020	09/02/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ANTONIO LOPES DE FARIAS	91.753-2	ESTATUTARIO	60	20/01/2020	19/03/2020
SEC.EST. ADMINISTRACAO	EDSON LUIZ ALBUQUERQUE DE LIMA	98.296-3	ESTATUTARIO	60	26/01/2020	24/04/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA	73.618-0	ESTATUTARIO	60	18/01/2020	17/03/2020
SEC.EST.FAZENDA	FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA	145.479-0	ESTATUTARIO	90	20/01/2020	18/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCA NELIBE RAMALHO VIEIRA	53.977-8	ESTATUTARIO	30	27/01/2020	25/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GEORGE ALEXANDRE DE SOUZA	130.331-7	ESTATUTARIO	90	10/01/2020	08/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	IVAN BELMIRO LIMA	143.784-4	ESTATUTARIO	90	27/01/2020	25/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE FRANCISALDO EVANGELISTA DIAS	144.136-1	ESTATUTARIO	90	27/01/2020	25/04/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE TARCISO DE FARIAS	137.322-6	ESTATUTARIO	90	03/01/2020	01/04/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JOSE UBIRACY FELIX	60.467-4	ESTATUTARIO	60	06/01/2020	05/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	KARLLA CORREIA MEDEIROS	176.120-0	ESTATUTARIO	45	12/11/2019	26/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LUCIA DE FATIMA NOGUEIRA SOARES	138.259-4	ESTATUTARIO	90	25/01/2020	23/04/2020
SEC.EST.SAUDE	LUCIANO FONTES CEZAR	149.433-3	ESTATUTARIO	90	07/01/2020	05/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARCOS VALERIO DE SOUSA BANDEIRA	114.825-7	ESTATUTARIO	90	27/01/2020	25/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES BARROS	143.924-3	ESTATUTARIO	90	25/01/2020	23/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA GLADYS DE CARVALHO	67.100-2	ESTATUTARIO	90	27/01/2020	25/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA GLADYS DE CARVALHO	157.514-7	ESTATUTARIO	90	27/01/2020	25/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA JOSE DE SANTANA SARMENTO	72.400-9	ESTATUTARIO	30	11/01/2020	09/02/2020
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	OLGA DOS SANTOS SOUSA	142.093-3	ESTATUTARIO	90	03/01/2020	01/04/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	SEVERINO JOSE MACHADO	83.084-4	ESTATUTARIO	90	14/12/2019	12/03/2020
SEC.EST.SAUDE	SILVANIA SILVA BARBOSA DOS SANTOS	162.466-1	ESTATUTARIO	90	23/01/2020	21/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	TARCISO GOMES DA SILVA	144.818-5	ESTATUTARIO	60	13/01/2020	12/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VANUZA NEVES LIMA DOS SANTOS	172.709-5	ESTATUTARIO	90	24/12/2019	22/03/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS Nº da Resenha : 050/2020 29/01/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
------------	------	-----------	--------	------	--------	---------

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 049/2020
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 28/01/2020
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAÚDE	ANA CARLA DA SILVA	162,845-3	ESTATUTARIO	180	15/01/2020	12/07/2020
SEC.EST.SAÚDE	ANILISE DE AMORIM FREITAS	184,192-1	ESTATUTARIO	180	21/11/2019	18/05/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	HOSANA TAMIRES NUNES LEITE	176,075-1	ESTATUTARIO	180	09/01/2020	06/07/2020
SEC.EST.SAÚDE	NATALIA PRISCILA DE ALCANTARA SILVA	161,108-9	ESTATUTARIO	180	21/01/2020	18/07/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PRYSILLA BARBOSA DE LACERDA	185,370-8	ESTATUTARIO	180	28/12/2019	24/06/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	SAMARA RIBEIRO AZEVEDO	186,405-0	COMISSONADO	180	27/01/2020	24/07/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAÚDE	ADELAIDE PATRICIO COSTA PINTO	67,264-5	ESTATUTARIO	45	27/01/2020	11/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CARLOS ALBERTO JUNIOR	96,734-3	ESTATUTARIO	60	27/01/2020	26/03/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	FABIANA DE LIMA BEZERRA	181,900-3	ESTATUTARIO	14	15/01/2020	28/01/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	INDIANARA SILVA E ARAUJO	182,270-5	ESTATUTARIO	20	08/01/2020	27/01/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JOSE ROSIVALDO VIEIRA FERREIRA	96,026-8	ESTATUTARIO	15	17/01/2020	31/01/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KARINE PEQUENO NAKAO RUIZ	168,414-1	ESTATUTARIO	30	15/01/2020	13/02/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DA PAZ GONCALVES DE MENEZES	94,572-2	ESTATUTARIO	30	15/01/2020	13/02/2020
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA DE FATIMA LOPES DA COSTA	93,742-8	ESTATUTARIO	60	24/01/2020	23/03/2020
SEC.EST.SAÚDE	MAYANA KELLY TAVARES DE SOUZA	162,283-8	ESTATUTARIO	15	24/01/2020	07/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MOISES DE SOUSA AMORIM	88,659-9	ESTATUTARIO	15	27/01/2020	10/02/2020
SEC.EST.SAÚDE	RAISSA FREITAS DA SILVA	161,640-4	ESTATUTARIO	8	06/01/2020	13/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VIRNA VASCONCELOS LOPES	168,836-2	COMISSONADO	15	09/01/2020	23/01/2020
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	IVAN SOUSA BATISTA	184,616-3	ESTATUTARIO	20	10/01/2020	29/01/2020
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA ADELITA DE ANDRADE COSTA	134,826-1	ESTATUTARIO	30	23/01/2020	21/02/2020
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO BIZERRA DINIZ	98,430-2	ESTATUTARIO	30	15/01/2020	13/02/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANA MARTA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	133,222-8	ESTATUTARIO	30	14/01/2020	12/02/2020
SEC.EST.DESENVAGROPEC.PESCA	CELINA MARIA DE ARAUJO BATISTA SILVA	74,723-8	ESTATUTARIO	90	13/01/2020	11/04/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	DELCE REIS DE ALMEIDA	135,577-5	ESTATUTARIO	90	19/01/2020	17/04/2020
SEC.EST.SAÚDE	ELIENE APARECIDA DA SILVA ALCANTARA	161,402-9	ESTATUTARIO	90	26/01/2020	24/04/2020
SEC.EST.SAÚDE	ELZA BETANIA PORTO DE MOURA	127,780-4	ESTATUTARIO	90	26/12/2019	24/03/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ERINAUDO ALMEIDA DE LACERDA	65,721-2	ESTATUTARIO	90	17/12/2019	15/03/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE CARLOS FERREIRA ARAUJO	149,127-0	ESTATUTARIO	30	06/01/2020	04/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE DE NAZARE PAULINO	83,811-0	ESTATUTARIO	60	27/01/2020	26/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARCIA MARIA ALVES CABRAL	137,753-1	ESTATUTARIO	90	15/01/2020	13/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA CELIA EPAMONDAS	130,725-8	ESTATUTARIO	60	15/01/2020	14/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	84,575-2	ESTATUTARIO	60	25/01/2020	24/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	145,107-3	ESTATUTARIO	60	25/01/2020	24/03/2020
SEC.EST. ADMINISTRACAO	MARIA DE LOURDES ALVES DE AMORIM	96,363-1	ESTATUTARIO	90	22/01/2020	20/04/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	MARIA JULIANA ALVES PEREIRA DE L RODRIGUE	173,112-2	ESTATUTARIO	60	24/01/2020	23/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROBERTO BERNARDINO DE FIGUEIREDO	141,310-4	ESTATUTARIO	90	05/01/2020	03/04/2020
SEC.EST.SAÚDE	RONALDO DA NOBREGA ARCOVERDE	150,726-5	ESTATUTARIO	90	20/01/2020	18/04/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	SAMUEL MOURA MOREIRA	162,494-5	ESTATUTARIO	30	13/01/2020	11/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SANDRA VALERIA ALVES SALES	88,706-6	ESTATUTARIO	60	12/01/2020	11/03/2020

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO FELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 004/2020

Cabedelo – PB, 27 de janeiro de 2020.

O Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74, de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei Nº 10.467/15, c/c artigo 18, Inciso XV, do Decreto nº 7.532/78, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JULIANA MONTEIRO DANTAS matrícula 186.818-7, para a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Sustentável, da SEAFDS, conforme Artigo 3º, Inciso XII, do Regimento Interno do CEDRS;

Art. 2º - A finalidade é de coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas, da Secretaria Executiva do Conselho Estadual, no âmbito da SEAFDS..

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Publicado dia 29 de janeiro de 2020.

Replicado por incorreção.

PORTARIA Nº 005/2020

Cabedelo, 27 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA - CEDRS, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear – JAILSON LOPES DA PENHA, matrícula nº 186.849-7, para exercer a função de Coordenador da Câmara técnica de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, pelo prazo de dois anos, em conformidade com o que dispõe o § Único do artigo 16, e o Artigo 19 e seu § Único, todos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

Publicado dia 30 de janeiro de 2020.

Replicado por incorreção.

Suziellynyne Couto
Presidente do CEDRS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 042/GS/SEAP/20

Em 30 de Janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora GRACIANE LIMA DA SILVA, matrícula 172.015-5, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotada na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº.07/2020

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores; RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, Matrícula nº 89.899-6, Gerente Executiva da Defesa Agropecuária, RAFAELLA MARIA LIMA DE FREITAS BARROS, Matrícula nº 158.503-7, Chefe de Gabinete, PEDRO LUIZ MADRUGA F. LIMA, Matrícula nº 124.971-1, Gerente Executivo de Produção e MARIA DILMA VIEIRA, Matrícula nº 186.626-5, Gerente Executiva de Piscicultura, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Recebimento de bens e materiais adquiridos no Processo nº 32.901.900086.2019, Pregão 374/2019, tendo como objeto aquisição de veículos.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE, até ulterior deliberação.

Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 033/ GS

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência..

Matrícula	Servidor	Cargo
163.041-5	ELMA CELIA DAS NEVES LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº 034/ GS

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência..

Matrícula	Servidor	Cargo
160.106-7	FERNANDO FRANCO DE CARVALHO	MEDICO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº 035/ GS

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são



conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.,

Matrícula	Servidor	Cargo
161.626-9	ANDREA CARLA DE OLIVEIRA BATISTA	TECNICO DE RADIOLOGIA

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº 036/ GS

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência,

Matrícula	Servidor	Cargo
150.694-3	RITA DE CASSIA FERREIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº 037/ GS

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência,

Matrícula	Servidor	Cargo
125.468-5	FRANCIMAR DE SOUSA BURITI	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº 038/ GS

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência,

Matrícula	Servidor	Cargo
162.067-3	KELLY CRISTINE SILVA DUTRA	TECNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº 039/ GS

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência,

Matrícula	Servidor	Cargo
162.098-3	MARCELO EDUARDO OLIVEIRA UGULINO DE ARAUJO	FISIOTERAPEUTA

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão re-

porta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº 040/ GS

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.,

Matrícula	Servidor	Cargo
162.123-8	SEPHORA VERONICA DOS SANTOS ALVES	ENFERMEIRO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº 041/ GS

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.,

Matrícula	Servidor	Cargo
162.205-6	BRUNA RAQUEL RODRIGUES ARAUJO	ENFERMEIRO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº 042/ GS

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.,

Matrícula	Servidor	Cargo
162.229-3	MARIA DAS GRAÇAS INACIO DA CONCEIÇÃO	ENFERMEIRO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº 043/ GS

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.,

Matrícula	Servidor	Cargo
162.284-6	KELLY WALKYRIA BARROS DA SILVA	NUTRICIONISTA

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº 044/ GS

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.,

Matrícula	Servidor	Cargo
162.351-6	CLARINA MARIA CABRAL ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº 045/ GS
João Pessoa, 24 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência,.

Matrícula	Servidor	Cargo
162.389-3	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MARQUES	ENFERMEIRO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº 046/ GS
João Pessoa, 24 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência,.

Matrícula	Servidor	Cargo
162.709-1	GISEUDO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº 047/ GS
João Pessoa, 24 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência,.

Matrícula	Servidor	Cargo
162.885-2	NADJA FURTADO DE ABRANTES	TECNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº 048/ GS
João Pessoa, 24 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência,.

Matrícula	Servidor	Cargo
162.916-6	ALBERINALDO LOPES RODRIGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº 049/ GS
João Pessoa, 24 de Janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência,.

Matrícula	Servidor	Cargo
163.024-5	MANOEL DA SILVA SENHORINHO	TECNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.



Secretário de Estado da Saúde

RETIFICAÇÃO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019, A QUAL PASSA-SE A LER COMO SEGUE ABAIXO:
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 de 13 de novembro de 2019

“Dispõe dos procedimentos a serem adotados para aquisição excepcional de equipamentos e materiais permanentes através da Rede de Unidades Hospitalares do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987 e com base no disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE, **resolve:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando atender as demandas da Rede Hospitalar do Estado da Paraíba.

Art. 2º Não havendo disponibilidade do equipamento ou material permanente no setor de Almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde, a Unidade Hospitalar, mediante justificativa, poderá dar início ao processo de aquisição do objeto, mediante expressa autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo único. As Unidades Hospitalares deverão instruir os processos objeto desta IN, com a resposta à solicitação encaminhada ao Almoxarifado Central, informando da inexistência do equipamento ou material solicitado.

Art. 3º A aquisição deverá ser realizada, prioritariamente, através de Atas de registro de preços.

Parágrafo único. O responsável pelo setor de compras da Unidade Hospitalar deverá verificar a disponibilidade de Ata de Registro de Preço, com prazo de validade vigente e com o equipamento ou material permanente desejado.

I - Se a Ata vigente for do Estado da Paraíba, deverá ser solicitada utilização ou adesão à Ata de Registro de Preços, de acordo com as normas estabelecidas no Art. 16, incisos I a XVI da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE.

II - Se a Ata vigente pertencer a outro Estado ou ao âmbito Federal deverá ser verificado com o detentor da Ata quais os trâmites necessários para proceder com a adesão.

Art. 4º Na indisponibilidade de Atas para aquisição dos objetos de que trata o *caput* dessa Instrução Normativa deverá ser realizado processo licitatório, no qual as referências de preço, que serão adotados como teto ou limite superior, seguirá essa ordem:

I - Preço praticado em Ata que tenha sido encerrada em até 1 ano da presente data;

II - Preços para aquisição de equipamentos e materiais permanentes que constam no Portal do Fundo Nacional de Saúde (<https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/nome>).

§ 1º Este serviço será operacionalizado pela equipe do setor de compras juntamente com a assessoria jurídica, sob anuência do Diretor Geral das Unidades Hospitalares.

§ 2º Os processos que versem sobre a aquisição de equipamentos, deverá ser solicitada a emissão de parecer técnico do Setor de Engenharia Clínica, informando se há condições para instalação.

Art. 5º Os bens permanentes a serem adquiridos estão limitados ao valor anual de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) por Unidade Hospitalar, podendo ser realizados em compras distintas, desde que não sejam da mesma natureza.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de adquirir o material ou equipamento com base nos procedimentos descritos nos artigos 3º e 4º, o responsável pela Unidade Hospitalar deverá instruir processo administrativo de aquisição direta justificando ser imprescindível e inadiável a aquisição do material ou equipamento para o funcionamento da Unidade Hospitalar, nos termos previstos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 6º Os procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços bem como de compra direta - que resultar na formalização de contrato -, deverão ser cadastrados na Controladoria Geral do Estado, conforme dispõe o Decreto nº 37.219 de 24 de janeiro de 2017.

**CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA SES**

Art. 7º Todos os bens adquiridos deverão ser vinculados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde através do tombamento.

Art. 8º No recebimento, o responsável pelo setor de patrimônio deverá realizar a conferência dos bens adquiridos, considerando as descrições que constam no Documento Auxiliar da Nota



Fiscal Eletrônica - DANFE do produto, informando imediatamente ao Diretor da Unidade sempre que for identificada qualquer não conformidade.

Art.9º Os bens deverão ser cadastrados no sistema de controle patrimonial, mantendo dados como descrição completa do bem, valor e data de aquisição, vida útil da classe, número do empenho, número da nota fiscal, dados do fornecedor, órgão, unidade, centro de custo, localização física e outras informações necessárias.

Art. 10º O cadastro será realizado pelo responsável pelo patrimônio da Unidade e encaminhado para cadastramento, que fixará a etiqueta/placa do respectivo bem, com concomitante afixação de carimbo de conferência que conste o número do patrimônio/cadastro em todas as notas fiscais referentes aos bens adquiridos;

Art. 11 Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser movimentado sem prévia ciência do setor de Patrimônio e da Gerência de Unidades Ambulatoriais e Hospitalares.



Secretário de Estado da Saúde

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 0018/GS/SUPLAN

João Pessoa, 31 de janeiro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, PHILIPPE HUSSEIN BARBOZA MELO, Engenheiro Ambiental, do Cargo em Comissão de Gerente de Controle Físico-Financeiro, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0019/GS/SUPLAN

João Pessoa, 31 de janeiro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:
NOMEAR, THATIANE KARINE FERREIRA PINHEIRO, Advogada, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Controle Físico-financeiro, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 061

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial n. 0009787-4/2019, 0011438-8/2019, 0018366-6/2019, 0018714-3/2019, 0020489-5/2019, 0021710-2/2019, 0022656-3/2019, que tem por objetivo apurar suposto assédio moral, abuso de poder, má gestão e má conduta da gestora da EEEFM ORLANDO CAVALCANTI GOMES, nesta Capital, pertencente a circunscrição da 1ª GRE.

Portaria nº 064

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129 inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar n. 0000148-4/2019 e Processo de Instrução n. 0001652-5/2019, resolve:

Aplicar PENA DE ADVERTÊNCIA, com fulcro no Art. 116, inciso I, aos servidores MARCUS AURELIO CAVALCANTI PAREDES, matrícula n. 165.654-6 e ALCIDES ASCENDINO DE MEDEIROS NETO, matrícula n. 85.628-2, por descumprimento dos deveres elencados no art. 106, incisos I, III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, Bem como, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em questão, no tocante aos servidores JOHN EVERTON SOUZA DA SILVA, matrícula n. 179.487-6 e ECILIO OLIVEIRA PIRES JUNIOR, matrícula n. 179.660-7, tendo em vista que os mesmos já foram DEMETIDOS conforme Atos Normativos n. 2.442 e n. 2.443 publicados no D.O.E em 24/08/2019.

Portaria nº 065

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância nº 0015142-4/2018, Proces-

so de Instrução n. 0016778-2/2018, instaurado em face da servidora, MELANIA MARINHO CORDEIRO, matrícula n. 170.327-7, com fulcro no Art. 153, § 1º da Lei Complementar n. 58/2003, em função da ausência de pressupostos para aplicação de Penalidade.

Portaria nº 066

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0020917-1/2019, Processo de Instrução n. 0023719-4/2019, nos termos do Art. 133, inciso I, da LC n. 58/2003, instaurado em face dos servidores JOICE MARY DO NASCIMENTO, matrícula 605.449-8 e SEBASTIÃO ANDRE, CPF. 262.258.164-53, tendo em vista a ausência da prática de irregularidades por parte dos mesmos:

Bem como a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no Art. 116, inciso I, aos servidores RENATO FIDELIS DE SOUZA, matrícula n. 186.912-4 e TULIO VINICIUS DE SOUZA MILIANO, matrícula n. 185.692-8, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX c/c Art.107, inciso XV, todos da Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria nº 067

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0002797-7/2019, Processo de Instrução n. 0013295-2/2019, instaurado em face do servidor, MAXWELL FELIX DE OLIVEIRA, matrícula n. 183.235-2, em razão da ausência de autoria, objeto deste processo; nos termos do Art. 154, da LC n. 58/2003.

Portaria nº 068

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 0022976-8/2019 Processo de Instrução n. 0025280-8/2019, em face do servidor ANTÔNIO ANANIAS DE SOUSA FILHO, matrícula n. 94.478-5.

Portaria nº 069

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n. 0010435-4/2019 e Processo de Instrução n. 0014117-5/2019, em face da servidora MELANIA MARTINHO CORDEIRO, matrícula n. 170.327-7, em função da ausência de pressupostos para aplicação da penalidade.

Portaria nº 070

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo n. 000022913-8/2016 Processo de Instrução n. 0016854-6/2019, em face da servidora IAPONIRA MARIA DE ANDRADE LAURINDO, matrícula n. 181.418-4, tendo em vista a impossibilidade de reconhecer e qualificar a autoria de delitiva da suposta denúncia.

Portaria nº 072

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância n. 000555-6/2019 Processo de Instrução n. 0014754-3/2019, em face da ausência de provas que apontem a autoria do agente causador da prática do delito de furto

Portaria nº 073

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0021996-0/2019-SEECT,

RESOLVE tornar sem feito a Portaria n.º 1186 de 10 de outubro de 2019, publicada no D.O.E de 16 de outubro 2019, pag. 09. col. 01.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 023/2020/DS João Pessoa, 29 de janeiro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº

24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e,

Considerando o que consta nos Processos Administrativos nº 00016.025941/2019-5 e 00016.000107/2020-4, consoanteparecer nº 22/2020 da Assessoria Jurídica deste Departamento;

RESOLVE:

I-Declarar a vacância do cargo público de Agente de Trânsito, do quadro de pessoal efetivo do DETRAN/PB, referente ao nomeado FELIPE TONI BRAZ, matrícula nº 4179-3, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável, com fundamento no art. 31, V da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

II-Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as providências de estilo.

III -A presente Portaria retroage os seus efeitos a 03/12/2019.

IV - Publique-se.

Agamenon Vieira da Silva
AGAMENON VIEIRA DA SILVA
 Diretor Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0033/2020-CG

João Pessoa-PB, 30 de janeiro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004; e, em razão da **PORTARIA N.º GCG/0135/2018-CG**, retificada pela **PORTARIA N.º GCG/0139/2018-CG**, considerando ainda o que dispõem os **Itens 11, 12 e 15 do Edital N.º 001/2018 - CFSd PM/BM 2018**, e cumprindo as determinações judiciais exaradas nos autos dos processos abaixo discriminados,

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos sub judice do Concurso para o Curso de Formação de Soldados PM-2018, para se apresentarem no dia, horário e local abaixo discriminados, a fim de realizarem a pré-matricula:

DIA: 03 de fevereiro de 2020.

HORÁRIO: 09h.

LOCAL: NRS – **Núcleo de Recrutamento e Seleção**, Praça Pedro Américo s/n – Centro - Capital, telefone (83) 3612-2862, **munidos dos documentos insertos no subitem 15.2 do Edital**, além de caneta esferográfica azul ou preta.

1.1. CPRM

1.1.1. MASCULINO

Nº	OPÇÃO	NOME	PROCESSO
01	SD PM MASC - CPRM	ANTÔNIO MARCOS BATISTA DO NASCIMENTO	0876644-07.2019.8.15.2001

1.2. CPR I

1.2.1. MASCULINO

Nº	OPÇÃO	NOME	PROCESSO
01	SD PM MASC - CPR I	NADSON PATRIC SOUZA SILVA	0883658-42.2019.8.15.2001

2. Após as formalidades, **AUTORIZAR** a matrícula do aludido candidato no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, desde que atenda ao que estabelecem os **Itens 2 e 16** do Edital, ficando a permanência do mesmo no Curso de Formação de Soldados PM, assim como na Corporação, condicionada a manutenção da Decisão em caráter liminar, bem como após o trânsito em julgado da referida ação.

3.. **PUBLICAR** a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0026/2020-CG

João Pessoa-PB, de 29 de janeiro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c os Arts. 10 e 11 da Lei N.º 3.909, de 14 de julho de 1977 e a Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB, **RESOLVE:**

1. AUTORIZAR o funcionamento do Curso de Formação de Soldados – CFSd PM/2018, a contar de **03 de janeiro de 2020**. Os candidatos aprovados e classificados no Exame Intelectual do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2018, aplicado pelo Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação-IBFC, aptos nos Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física, e que também atenderam aos demais requisitos estabelecidos no Edital N.º 001/2018-CFSd PM/BM 2018, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 16.583, de 16/03/2018, devem ser matriculados no referido curso, passando a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Alunos Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as seguintes matrículas:

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO – CPRM:

MASCULINO

- 1) **530563-2 – ANDRÉ REUEL VIEIRA GOMES**, nascido aos 05/04/1992, filho de JOSÉ ALBERTO GOMES e MARIA DE LOURDES VIEIRA GOMES;
- 2) **530982-4 – THIAGO BARRETO ALVES**, nascido aos 14/04/1991, filho de EDEZIO JOSÉ ALVES e IRACY DE LIMA BARRETO;
- 3) **531042-3 – RAFAEL SILVA MENDES**, nascido aos 10/02/1991, filho de EVALDO MENDES e FRANCISCA DE SOUSA SILVA;
- 4) **531043-1 – EUCKLER LEVI ALVES TRINDADE**, nascido aos 20/11/1991, filho de EVALDO ALVES TRINDADE e LEUZA ALVES TRINDADE;
- 5) **531044-0 – GUILHERME LÚCIO CALADO DA CUNHA COSTA**, nascido aos 21/07/1992, filho de IVALDO LÚCIO DA CUNHA COSTA e ADENILZA MARIA CALADO COSTA;
- 6) **531045-8 – JOSÉ KLEUDSON DE OLIVEIRA MARIANO**, nascido aos 12/08/1990, filho de GERALDO MARIANO e MARIA OZELIA DE OLIVEIRA MARIANO.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I – CPR I:

MASCULINO

- 1) **531053-9 – THÚLIO DE ALMEIDA MEIRELES**, nascido aos 05/05/1998, filho de JOSÉ ALESSANDRO MEIRELES e WLADIA CRISTINA DE ALMEIDA MEIRELES;
- 2) **531054-7 – RERIVALDO ALVES BRAZÃO**, nascido aos 27/02/1988, filho de SINVAL ALVES BRAZÃO e TEREZINHA LUCIANO DOS SANTOS;
- 3) **531055-5 – RODRIGO DE SOUZA SANTOS**, nascido aos 28/07/1994, filho de LUIZ CARLOS DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS MARINHO DE SOUZA;
- 4) **531056-3 – DANNUBYO NURUEY SOUZA DE MEDEIROS**, nascido aos 21/01/1988, filho de FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS e MARIA DEUSA SOUZA DE MEDEIROS;
- 5) **531057-1 – FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA**, nascido aos 06/06/1990, filho de PEDRO PRAXEDE DE OLIVEIRA e DAMIANA PEREIRA DA SILVA;
- 6) **531058-0 – DANILO MOURA SANTOS**, nascido aos 03/11/1995, filho de ROBERTO PASSOA SANTOS e JOVELINA VIEIRA MOURA.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II – CPR II:

FEMININO

- 1) **531059-8 – MARTA BRUNA DE SOUSA FRANÇA**, nascida aos 21/07/1997, filha de ANTONIO FERNANDES DE SOUSA e MARIA GORETTI DE FRANÇA SOUSA.

MASCULINO

- 1) **530847-0 – ALYSSON LEANDRO MOREIRA**, nascido aos 15/04/1988, filho de JOSÉ ADILSON MOREIRA LIRA e MARIA DO BOM CONSELHO LEANDRO SILVA;
- 2) **531060-1 – HUGO ANDRÉ DA SILVA ANDRADE**, nascido aos 13/12/1989, filho de DIÓGENES ALVES DE ANDRADE e IVANILDA ANDRÉ DA SILVA ANDRADE;
- 3) **531061-0 – EDUARDO PEREIRA MALAQUIAS**, nascido aos 10/09/1991, filho de PAULO MALAQUIAS DA SILVA e MARIA JÚLIA PEREIRA MALAQUIAS;
- 4) **531062-8 – PEDRO GONÇALVES DIAS JÚNIOR**, nascido aos 12/08/1992, filho de PEDRO GONÇALVES DIAS e SILVANA SOARES DIAS.

2. AUTORIZAR o funcionamento do Curso de Formação de Soldados – CFSd PM/2018, a contar de **17 de janeiro de 2020**. Os candidatos aprovados e classificados no Exame Intelectual do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2018, aplicado pelo Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação-IBFC, aptos nos Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física, e que também atenderam aos demais requisitos estabelecidos no Edital N.º 001/2018-CFSd PM/BM 2018, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 16.583, de 16/03/2018, devem ser matriculados no referido curso, passando a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Alunos Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as seguintes matrículas:

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO – CPRM:

MASCULINO

- 1) **531068-7 – WICTOR HUGO NOBERTO FERREIRA DOS SANTOS**, nascido aos 29/08/1995, filho de DJALMA NOBERTO DOS SANTOS e IVANILDA VERÍSSIMO FERREIRA DOS SANTOS;
- 2) **531069-5 – GERSON ROCHA DE CARVALHO NETO**, nascido aos 24/10/1996, filho de JOSÉ BONIFÁCIO DE CARVALHO e MARIA ANUNCIADA RODRIGUES.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I – CPR I:

MASCULINO

- 1) **530993-0 – JACKSON DA SILVA BENTO**, nascido aos 19/06/1994, filho de JOÃO FRANCELINO BENTO e TEREZA DA SILVA BENTO;
- 2) **531070-9 – AILTON SILVA SANTIAGO**, nascido aos 02/12/1986, filho de IVANILDO JOÃO SANTIAGO e DELMA DOS SANTOS E SILVA;
- 3) **531071-7 – ISRAEL SILVA MEDEIROS**, nascido aos 26/08/1990, filho de AFONSO MOREIRA DE MEDEIROS e JOSEFA DO CARMO SILVA MEDEIROS;
- 4) **531072-5 – JOZEMY PEREIRA SILVA DOS SANTOS**, nascido aos 19/09/1988, filho de JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS e VALDIRENE FERREIRA PEREIRA S. DOS SANTOS;
- 5) **531073-3 – FELIPE DE BRITO LEAL**, nascido aos 20/11/1991, filho de FELIX CANDIDO LEAL e NEIDE MARIA DE BRITO LEAL;
- 6) **531074-1 – JEFFERSON DIEGO BORGES SILVA**, nascido aos 21/03/1992, filho de LEONARDO SILVA e MARIA EDILMA BORGES DA SILVA.

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II – CPR II:

MASCULINO

- 1) **531076-8 – GABRIEL FERREIRA BRAZ**, nascido aos 26/04/2000, filho de FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA e ELISÂNGELA MENDES BRAZ FERREIRA.
3. **RETIFICAR**, por incorreção, passando a constar conforme relação a seguir, as informações dos Candidatos ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2018, os quais foram incluídos na Polícia Militar do Estado da Paraíba através da PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0009/2020-CG, de 14 de janeiro de 2020, publicada no DOE N.º 17.036, de 16 de Janeiro de 2020:

1. **530578-1 – EMANUEL SANTIAGO MAIA**, nascido aos 17/09/1990, filho de CARLOS MOREIRA SANTIAGO e MARIA DE FÁTIMA MAIA;
2. **530579-9 – DAYVISSON SANTOS ALVES**, nascido aos 02/07/1988, filho de DAVID ALVES DA SILVA e MARIA JOSÉ SANTOS ALVES;
3. **530604-3 – RAFAEL DE SOUSA PROCÓPIO DOS SANTOS**, nascido aos 14/09/1988, filho de CLÓVIS PROCÓPIO DOS SANTOS FILHO e EDNALVA MARIA DE SOUSA PROCÓPIO;
4. **530615-9 – EMANUEL MORAIS DE MELO**, nascido aos 11/10/1991, filho de JOÃO DA SILVA MELO e JOSENIRA MEDEIROS DE MELO;
5. **530643-4 – VICTOR LEITE CASSIANO**, nascido aos 05/09/1996, filho de ALISSON DE OLIVEIRA CASSIANO e ANA WALKIRIA LEITE DA SILVA NASCIMENTO;
6. **530657-4 – ELTAS MAX BARBOSA DA NÓBREGA**, nascido aos 28/06/1990,



filho de ELIAS BARBOSA DE SOUZA SILVA e EDILEUZA FERREIRA BARBOSA DA NOBREGA;

7. **530663-9** – **ABRAÃO NUNES DA SILVA**, nascido aos 28/04/1998, filho de VALCEMIR DE ARAÚJO SILVA e WALDINEY NUNES DA SILVA;

8. **530665-5** – **SEBASTIÃO BRUNNO SANTANA DOS SANTOS**, nascido aos 22/01/1993, filho de ROBERTO BATISTA DOS SANTOS e ANA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS;

9. **530683-3** – **EDILSON LUCAS ROSENO JÚNIOR**, nascido aos 23/09/1993, filho de EDILSON LUCAS ROSENO e JANAINA CORREIA LUCAS;

10. **530693-1** – **ALYSSON VIANA FERREIRA DE SOUSA**, nascido aos 14/01/1997, filho de ALBANI FERREIRA DE SOUSA e NEUMA VIANA DE SOUSA;

11. **530708-2** – **JACIANNE VITÓRIA SILVA GUIMARÃES**, nascida aos 27/10/1996, filha de JACI FERREIRA GUIMARÃES e MARIA DO SOCORRO SILVA GUIMARÃES;

12. **530718-0** – **ALEXSANDRO FARIAS NASCIMENTO**, nascido aos 27/07/1988, filho de ANTONIO CARLOS NASCIMENTO e ALVINA FARIAS NASCIMENTO;

13. **530744-9** – **DANIEL KLEYPSON FERREIRA CAVALCANTE**, nascido aos 02/07/1993, filho de ERISVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO e ROZEMERE NOBRE CAVALCANTE FERREIRA;

14. **530749-0** – **JOSÉ ARÍLSON ALVES MOURA**, nascido aos 20/10/1995, filho de ALDERÍ MOURA GONÇALO e MARIA DINAURA ALVES;

15. **530754-6** – **DAVIDY ANTUNES BEZERRA**, nascido aos 04/08/1986, filho de GERCI ANTUNES BEZERRA e ELIANE TENÓRIO BEZERRA;

16. **530755-4** – **ÁLLYSSON ÂNDERSON PEREIRA LIMA**, nascido aos 11/08/1989, filho de JOSEILTON ALVES DE LIMA e CONSTÂNCIA PEREIRA LIMA;

17. **530756-2** – **RAMON MICHEL ALBUQUERQUE GOMES**, nascido aos 19/09/1990, filho de MOACIR BERNARDO GOMES e ERINALVA DE ALBUQUERQUE GOMES;

18. **530762-7** – **SAULO DEUSIMAR BEZERRA DO NASCIMENTO**, nascido aos 31/12/1986, filho de RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO e MARIA DO SOCORRO BEZERRA DO NASCIMENTO;

19. **530766-0** – **LEONARDO KELVIN SILVA DE LIMA**, nascido aos 06/09/1999, filho de JOSÉ AMILTON RODRIGUES DE LIMA JUNIOR e SILVANIA SILVA DE OLIVEIRA;

20. **530777-5** – **BRENO DA SILVA CATANAN**, nascido aos 27/06/1986, filho de JOSÉ CATANAN NETO e MARUCY DA SILVA CATANAN;

21. **530807-1** – **JAMERSON INVIRG BARBOSA DIAS**, nascido aos 12/09/1993, filho de JOSIVAN DA SILVA DIAS e OZAI BARBOSA DIAS;

22. **530829-1** – **MARIA CLARA SILVA DE AZEVEDO**, nascida aos 06/04/1992, filha de MARINESIO DIAS DE AZEVEDO e FRANCISCA DO SOCORRO SILVA DE AZEVEDO;

23. **530842-9** – **HERBERT DANILO DANTAS DE OLIVEIRA**, nascido aos 26/08/1992, filho de JILDIONACESE GOMES DE OLIVEIRA e VIRLENE URBANO GOMES DANTAS;

24. **530858-5** – **FERNANDO MACARIO GOMES**, nascido aos 07/03/1997, filho de PAULO GOMES DE MELO e MARIA DO SOCORRO MACÁRIO GOMES;

25. **530881-0** – **ALEF GOMES DE MENESES**, nascido aos 06/05/1994, filho de WANDENBERG DE MENESES e MARIA MARLUCE GOMES DE MEDEIROS;

26. **530910-7** – **PEDRO IGOR BELIZÁRIO ALMEIDA**, nascido aos 20/02/1987, filho de ADELMO VÉRAS DE ALMEIDA e JURANDI BELIZÁRIO ALMEIDA;

27. **530936-1** – **JERFERSON DA SILVA CÂNDIDO**, nascido aos 13/04/1991, filho de GERALDO CÂNDIDO FILHO e MARICÉLIA DA SILVA;

28. **530940-9** – **ROBERTO DOMINGOS DOS SANTOS JUNIOR**, nascido aos 04/04/1991, filho de ROBERTO DOMINGOS DOS SANTOS e JOSEFA MARIA DE LIMA;

29. **530967-1** – **GABRIEL GUILHERME AGUIAR BARBOSA DE BRITO**, nascido aos 20/04/1992, filho de GUILHERME EUSTÁQUIO BARBOSA DE BRITO e MARIA APARECIDA DE AGUIAR B. DE BRITO;

30. **531020-2** – **IDELVAN BERNARDO DA SILVA**, nascido aos 24/02/1990, filho de IVO BERNARDO DA SILVA e RIVOLENE AVELINO BERNARDO;

31. **531023-7** – **WASLLISON AMORIM DA CONCEIÇÃO**, nascido aos 02/07/1994, filho de IRANI AMORIM GOMES e MARIA DO DESTERRO DA CONCEIÇÃO;

32. **531027-0** – **WESLEY DARWIN BORGES DE FARIAS**, nascido aos 14/08/1993, filho de WILSON DE FARIAS e ELUAINÉ APARECIDA BORGES DE FARIAS.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0027/2020-CG

João Pessoa-PB, de 29 de janeiro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do Art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c os Arts. 10 e 11 da Lei N.º 3.909, de 14 de julho de 1977 e a Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB, e tendo em vista o teor das **Decisões Judiciais** exaradas nos autos dos Processos adiante discriminados, **RESOLVE**:

AUTORIZAR o funcionamento do Curso de Formação de Soldados – CFSd PM/2018, na **condição de sub judice**, a contar de **09 de dezembro de 2019**. Os candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2018, regido pelo Edital N.º 001/2018-CFSd PM/BM 2018, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 16.583, de 16/03/2018, que devem ser matriculados no referido curso, passando a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Alunos Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas. A permanência dos mesmos no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção das respectivas decisões, até o trânsito em julgado das mesmas:

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO – CPRM:

FEMININO

530673-6 – **ADRIANA MONTEIRO ARAÚJO**, nascida aos 11/07/1991, filha de JOSÉ VERÍSSIMO DE ARAÚJO e ANGELA MARIA MONTEIRO DE ARAÚJO, (Processo N.º 0837571-62.2018.8.15.2001);

530699-0 – **SANDRINE EUFRÁSIO DE MELO RODRIGUES**, nascida aos 29/03/1988, filha de JOSÉ EUFRÁSIO DE MELO e SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA MELO, (Processo N.º 0830027-23.2018.8.15.2001).

MASCULINO

530545-4 – **MARLON BENTO DA SILVA**, nascido aos 16/08/1985, filho de MA-NOEL SEVERINO DA SILVA e MARIA APARECIDA BENTO DA SILVA, (Processo N.º 0879151-38.2019.8.15.2001);

530589-6 – **ALLAN ROBSON RIBEIRO DA SILVA**, nascido aos 10/06/1985, filho de e ROSEANA RIBEIRO DA SILVA, (Processo N.º 0879475-28.2019.8.15.2001);

530734-1 – **JOSÉ LUCAS MOREIRA CRUZ HERCULANO**, nascido aos 14/06/1994, filho de FRANCISCO DE ASSIS CRUZ HERCULANO e MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA, (Processo N.º 0811919-95.2019.8.15.0000);

530971-9 – **ARISCLÉBIO JACINTO DA SILVA**, nascido aos 25/03/1989, filho de FRANCISCO ARNALDO DA SILVA e MARIA RIDAÍ DA SILVA, (Processo N.º 0813352-48.2019.8.15.2001);

530972-7 – **CARLOS EDUARDO DOMINGOS DA CUNHA**, nascido aos 07/10/1994, filho de CARLOS OLÍMPIO DA CUNHA e MARIA DOMINGOS TRINDADE DA CUNHA, (Processo N.º 0852861-20.2018.8.15.2001);

530973-5 – **DIEGO QUEIROGA CAVALCANTI**, nascido aos 11/08/1986, filho de ZENILTON DA SILVA CAVALCANTI e MARIA GUADALUPE QUEIROGA CAVALCANTI, (Processo N.º 0848209-57.2018.8.15.2001);

530974-3 – **EDNARDO HENRIQUE NETTO DA COSTA**, nascido aos 12/01/1987, filho de EGERÚSIO DE OLIVEIRA COSTA e FÁTIMA CERQUEIRA NETTO DA COSTA, (Processo N.º 0840253-87.2018.8.15.2001);

530975-1 – **FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA MELO**, nascido aos 27/11/1986, filho de UNIBALDY PINTO DE MELO e ANA LÚCIA VIEIRA DA PAZ, (Processo N.º 0836999-09.2018.8.15.2001);

530976-0 – **ITALO HENRICK ALVES DE SOUZA**, nascido aos 08/06/1994, filho de JOSÉLIO PEREIRA DE SOUZA e ANA CLÁUDIA ALVES DE SOUZA, (Processo N.º 0800798-48.2019.8.15.0751);

530977-8 – **JURACI DA SILVA MEDEIROS**, nascido aos 13/04/1987, filho de FRANCISCO CHAGAS DE MEDEIROS e MARIA DAS DORES SILVA, (Processo N.º 0845822-69.2018.8.15.2001);

530978-5 – **KLEITON AIRES DE SOUZA**, nascido aos 09/07/1991, filho de JOÃO BATISTA DE SOUZA e BERNADETE AIRES DOS SANTOS, (Processo N.º 0804981-21.2018.8.15.0000);

530979-4 – **LUAN BRUNO DA SILVA**, nascido aos 18/11/1993, filho de ADEILTON DA SILVA e ANTONIO MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, (Processo N.º 0841963-45.2018.8.15.2001);

530980-8 – **MARCELO HENRIQUE LEITE DE SOUZA**, nascido aos 03/06/1998, filho de MARCILIO CABRAL ALVES DE SOUZA e ANGELA MARIA MAMEDE LEITE, (Processo N.º 0836984-40.2018.8.15.2001);

530981-6 – **MIKHAELSON SHANKLEY FERREIRA MACIEL**, nascido aos 21/08/1987, filho de MARCOS JOSÉ MACIEL CAVALCANTI e ANALICE PAIVA FERREIRA, (Processo N.º 0838589-21.2018.8.15.2001);

530983-2 – **THIAGO JOSÉ CRUZ DE SOUZA**, nascido aos 18/03/1988, filho de JOSÉ ALVES DE SOUZA NETO e NATIVIDADE CRUZ DE SOUZA, (Processo N.º 0837377-62.2018.8.15.2001);

530984-1 – **TIAGO ALMEIDA FILHO**, nascido aos 12/12/1988, filho de TIAGO ALMEIDA e MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, (Processo N.º 0848159-31.2018.8.15.2001);

530985-9 – **WALMIR DIAS MENDES CRUZ**, nascido aos 26/05/1995, filho de EDMIR DIAS CRUZ e MARIA ELISANGELA MENDES CRUZ, (Processo N.º 0849777-11.2018.8.15.2001);

530986-7 – **YURÊ VALÊNCIO PEDROZA DE ALMEIDA**, nascido aos 27/03/1993, filho de JOÃO SEVERINO ALMEIDA DA SILVA e EDNALIGIA VALÊNCIO PEDROZA, (Processo N.º 0824643-79.2018.8.15.2001).

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL I – CPR I:

FEMININO

530987-5 – **ALINE DA SILVA FERREIRA LEAL**, nascida aos 17/12/1987, filha de AILDO CAMPOS FERREIRA e SUZANI ANDRADE DA SILVA, (Processo N.º 0832014-05.2018.8.15.2001);

530988-3 – **FRANCIROSE LEAL SOARES**, nascida aos 27/06/1988, filha de FRANCISCO DOS SANTOS SOARES e LUCIENE CHAVES LEAL, (Processo N.º 0833867-41.2018.8.15.2001);

530989-1 – **RAYSSA CABRAL DANTAS**, nascida aos 11/12/1992, filha de FRANCISCO RONILDO DANTAS e MARIA NILZA FERREIRA CABRAL DANTAS, (Processo N.º 0834160-11.2018.8.15.2001).

MASCULINO

530649-3 – **DERICK ALVES CORDEIRO**, nascido aos 29/09/1985, filho de ADEMIR ALVES CORDEIRO e MAURA LOPES DA SILVA, (Processo N.º 0879047-46.2019.8.15.2001);

530656-6 – **DIEGO ANTÔNIO DA SILVA GÓES**, nascido aos 10/06/1985, filho de

ANTÔNIO DA SILVA GÓES e ANA LÚCIA DA SILVA, (Processo N.º 0803389-79.2020.8.15.2001);
530990-5 – ALBERTÔNIO VELEZ ANDRADE, nascido aos 05/09/1990, filho de EDINALDO DE ANDRADE CORREIA e ADEILDA FERREIRA VELEZ ANDRADE, (Processo N.º 0834500-52.2018.8.15.2001);

530991-3 – IGOR BERNARDO BARRETO DA SILVA, nascido aos 06/11/1997, filho de MARCOS JOSÉ BERNARDO DA SILVA e EDNA MARIA BARRETO DO ROSÁRIO, (Processo N.º 0811779-92.2018.8.15.0001);

530992-1 – ISAIAS WENDOU BEZERRA LIMA, nascido aos 18/01/1995, filho de FRANCISCO BEZERRA NETO e MARIA IVONETE DE LIMA BEZERRA, (Processo N.º 0805222-92.2018.8.15.2001);

530994-8 – JÂNIO JOSÉ DA COSTA, nascido aos 11/12/1992, filho de FIRMO JOSÉ DA COSTA e MARIA ANUNCIACÃO DA COSTA, (Processo N.º 0805968-57.2018.8.15.0000);

530995-6 – JOÃO LEONARDO BARBOSA DUARTE, nascido aos 04/02/1991, filho de ERINALDO CABRAL DUARTE e MARIA NEUMA BARBOSA, (Processo N.º 0805156-15.2018.8.15.0000);

530996-4 – JOSÉ WASHINGTON DUARTE GOMES, nascido aos 23/04/1986, filho de JOSÉ GOMES NETO e LUZIA CAVALCANTE DUARTE GOMES, (Processo N.º 0805855-80.2019.8.15.2001);

530997-2 – MÁRCIO DIÉGO AMORIM DA SILVA, nascido aos 01/03/1992, filho de JOAQUIM AMORIM DA SILVA e MAURIZA GOMES DE AMORIM DA SILVA, (Processo N.º 0827383-10.2018.8.15.2001);

530998-1 – OTÁVIO RUBENS TAVARES DA SILVA, nascido aos 21/10/1992, filho de RUBENS ROSA DA SILVA e SANDRA TAVARES DE MORAES, (Processo N.º 0837670-32.2018.8.15.2001);

530999-9 – PEDRO HENRIQUE MARÉCO BATISTA DE SOUTO, nascido aos 01/03/2000, filho de LAÉCIO SOUTO NEIVA e AURICÉLIA MARÉCO BATISTA DE SOUTO, (Processo N.º 0837834-94.2018.8.15.2001);

531000-8 – RIVÂNIO REICARDO SANTOS SILVA, nascido aos 23/12/1995, filho de RIVADAVIA LEANDRO DA SILVA e MARIVÂNIA FERREIRA SANTOS SILVA, (Processo N.º 0841501-88.2018.8.15.2001);

531006-7 – EGLISTONE JOSÉ NASCIMENTO MENDONÇA, nascido aos 18/10/1985, filho de EUDES JOSÉ LIMA DE MENDONÇA e MARIA MARGARETE DO NASCIMENTO MENDONÇA, (Processo N.º 0879034-47.2019.8.15.2001).

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL II – CPR II:

FEMININO

530845-3 – LAYSE MORGANA CORDEIRO FERNANDES, nascida aos 28/09/1992, filha de JAILTON LIRA FERNANDES e ADRIANA CORDEIRO FERNANDES, (Processo N.º 0803381-85.2018.8.15.0251).

MASCULINO

530904-2 – CÍCERO MARCELO VIEIRA DE ANDRADE, nascido aos 01/09/1992, filho de JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE e HELENILZA VIEIRA DE ANDRADE, (Processo N.º 0806897-67.2019.8.15.2001);

531001-6 – GEOVANE DA SILVA AZEVEDO, nascido aos 01/11/1991, filho de SEBASTIÃO ARAÚJO DE AZEVEDO e JOSELEIDE MARIA DA SILVA AZEVEDO, (Processo N.º 0859344-66.2018.8.15.2001);

531002-4 – GILTON MEDEIROS DE ARAÚJO SIMÕES, nascido aos 03/05/1990, filho de JOÃO BATISTA SIMÕES e GILVANEIDE MARIA DE ARAÚJO, (Processo N.º 0836150-37.2018.8.15.2001);

531003-2 – JOSÉ WESLEY DA SILVA NUNES, nascido aos 10/12/1993, filho de JOSÉ VALNIR FERREIRA NUNES e ANTONIA AUCINEIDE DA SILVA, (Processo N.º 0841203-96.2018.8.15.2001);

531004-1 – LUAN RAMOS DE AMORIM, nascido aos 20/11/1997, filho de GIOVANNI FERREIRA DE AMORIM e JEORDEVANIA RAMOS FERREIRA, (Processo N.º 0800374-51.2019.8.15.0521);

531005-9 – SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO, nascido aos 16/04/1987, filho de SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA e ANGELA OZANA DA SILVA LIMA, (Processo N.º 0805820-23.2019.8.15.2001).

AUTORIZAR o funcionamento do Curso de Formação de Soldados – CFSd PM/2018, **na condição de sub judice**, a contar de **03 de janeiro de 2020**. Os candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2018, regido pelo Edital N.º 001/2018-CFSd PM/BM 2018, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 16.583, de 16/03/2018, que devem ser matriculados no referido curso, passando a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Alunos Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas. A permanência dos mesmos no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção das respectivas decisões, até o trânsito em julgado das mesmas:

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO – CPRM:

FEMININO

531041-5 – LARISSA MARIA ALVES DE ARAÚJO MEDEIROS, nascida aos 17/04/1991, filha de MARCUS ANTONIO MACHADO DE ARAÚJO e ANA LUCIA ALVES SOUZA MACHADO DE ARAÚJO, (Processo N.º 0839788-78.2018.8.15.2001).

MASCULINO

531046-6 – EMMANUEL SILVEIRA OSÓRIO, nascido aos 26/05/1986, filho de JURANDY OSÓRIO e GEANE SILVEIRA OSÓRIO, (Processo N.º 0846472-19.2018.8.15.2001);

531047-4 – TIAGO COSTA DA SILVA, nascido aos 07/09/1993, filho de

JOSÉ AUGUSTO MACHADO DA SILVA e SUEIDE COSTA DA SILVA, (Processo N.º 0849112-92.2018.8.15.2001).

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL I – CPR I:

MASCULINO

531049-1 – CAIO HENRIQUE DE SOUZA BRAZ, nascido aos 18/01/1997, filho de ADJAILSON BRAZ FERREIRA e CICERA ZILDA DE SOUZA BRAZ, (Processo N.º 0860714-80.2018.8.15.2001);

531050-4 – CÍCERO MANOEL ALVES DE SOUZA, nascido aos 05/01/1992, filho de CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA e MARIA EDINARA LEANDRO DE SOUZA, (Processo N.º 0873692-55.2019.8.15.2001);

531051-2 – JEFFERSON NÓBREGA FERREIRA DE MEDEIROS, nascido aos 06/07/1995, filho de JOSÉ MARCELO NETO e MARIA TERÊSA DA NÓBRAGA FERREIRA, (Processo N.º 0827383-10.2018.8.15.2001);

531052-1 – VALDEMIRO AIRIS DE QUEIRÓS, nascido aos 15/06/1989, filho de JOSÉ SOARES DE QUEIRÓS e MARIA NAZARÉ AIRIS DE QUEIRÓS, (Processo N.º 0825019-65.2018.8.15.2001).

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL II – CPR II:

MASCULINO

531063-6 – DANILO TEODÓZIO FREITAS, nascido aos 05/06/1995, filho de SEBASTIÃO GOMES DE FREITAS e DERLÂNDIA TEODÓZIO FREITAS, (Processo N.º 0801432-66.2019.8.15.0000);

531064-4 – JOSÉ JEDSON DA SILVA SANTOS, nascido aos 19/03/1991, filho de JOÃO SÁ DOS SANTOS e IRIS DA SILVA SANTOS, (Processo N.º 0811625-54.2019.8.15.2001);

531065-2 – LEONARDO FARIAS DA SILVA, nascido aos 31/05/1991, filho de JOSÉ FARIAS DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO, (Processo N.º 0848522-18.2018.8.15.2001).

AUTORIZAR o funcionamento do Curso de Formação de Soldados – CFSd PM/2018, **na condição de sub judice**, a contar de **17 de janeiro de 2020**. Os candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2018, regido pelo Edital N.º 001/2018-CFSd PM/BM 2018, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 16.583, de 16/03/2018, que devem ser matriculados no referido curso, passando a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Alunos Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas. A permanência dos mesmos no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção das respectivas decisões, até o trânsito em julgado das mesmas:

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO – CPRM:

MASCULINO

531067-9 – ACÁCIO ROBERTO TORRES DE OLIVEIRA, nascido aos 23/07/1985, filho de DUSTAN MOREIRA DE OLIVEIRA e MARIA ZÉLIA TORRES DE OLIVEIRA, (Processo N.º 0879101-12.2019.8.15.2001).

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL I – CPR I:

MASCULINO

531075-0 – GUILHERME HENRIQUE ALVES DE LIMA OLIVEIRA, nascido aos 24/08/1988, filho de EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA e MARIA CLARICE DE LIMA OLIVEIRA, (Processo N.º 0865029-54.2018.8.15.2001).

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL II – CPR II:

MASCULINO

531077-6 – SILAS ROBERTO GUIMARÃES DA PENHA, nascido aos 25/03/1992, filho de JOSÉ EVANGELISTA DA PENHA e JOSIVÂNIA DAMIANA GUIMARÃES DA PENHA, (Processo N.º 0842430-24.2018.8.15.2001).

AUTORIZAR o funcionamento do Curso de Formação de Soldados – CFSd PM/2018, **na condição de sub judice**, a contar de **24 de janeiro de 2020**. Os candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2018, regido pelo Edital N.º 001/2018-CFSd PM/BM 2018, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 16.583, de 16/03/2018, que devem ser matriculados no referido curso, passando a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Alunos Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas. A permanência dos mesmos no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção das respectivas decisões, até o trânsito em julgado das mesmas:

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL II – CPR II:

MASCULINO

531080-6 – FABIO FERREIRA DA SILVA, nascido aos 06/12/1985, filho de JOSÉ FERREIRA DA SILVA e MARIA AUXILIADORA DA SILVA, (Processo N.º 0802003-14.2020.8.15.2001).

RETIFICAR, por incorreção, para “**ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO REGIONAL I – CPR I**”, a “**OPÇÃO DE COMANDO REGIONAL**” do candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2018, **JARBIDEL DE SOUZA JULIÃO**, Matrícula 530.323-1, incluído por decisão judicial (Processo N.º 0843242-



66.2018.8.15.2001) na Polícia Militar do Estado da Paraíba através da PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0239/2018-CG, de 28/11/2018, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 16.756, de 30/11/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0028/2020-CG

João Pessoa-PB, de 29 de janeiro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do Art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c os Arts. 10 e 11 da Lei N.º 3.909, de 14 de julho de 1977 e a Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB, e tendo em vista o teor das **Decisões Judiciais** exaradas nos autos dos Processos adiante discriminados, **RESOLVE**:

1. AUTORIZAR o funcionamento no Curso de Formação de Soldados PM-CFSd PM/2018, na condição de sub judge, a contar de **09 de dezembro 2019**. Os candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2014, regido pelo Edital N.º 001/2014-CFSd PM/BM 2014, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 15.521, de 30/04/2014, que devem ser matriculados no referido curso, passando a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Alunos Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas. A permanência dos mesmos no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção das respectivas decisões, até o trânsito em julgado das mesmas:

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO – CPRM:

MASCULINO

1) 530544-6 – JASSAN DA SILVA ABDALA, nascido aos 24/11/1984, filho de JOSÉ ABDALA MARMUNDS e MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA, (Processo N.º 0851306-31.2019.8.15.2001).

2. AUTORIZAR o funcionamento no Curso de Formação de Soldados PM-CFSd PM/2018, na condição de sub judge, a contar de **03 de janeiro 2020**. Os candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2014, regido pelo Edital N.º 001/2014-CFSd PM/BM 2014, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 15.521, de 30/04/2014, que devem ser matriculados no referido curso, passando a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Alunos Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas. A permanência dos mesmos no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção das respectivas decisões, até o trânsito em julgado das mesmas:

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO – CPRM:

MASCULINO

1) 530799-6 – ELPÍDIO GOMES DE ARAÚJO, nascido aos 08/07/1991, filho de RONALDO ALVES DE ARAÚJO e MARILENE GOMES DE ARAÚJO, (Processo N.º 0841799-80.2018.8.15.2001);

2) 530806-2 – THALLES SALES DE QUEIROZ, nascido aos 01/04/1986, filho de RÔMULO CHARLES TEIXEIRA DE QUEIROZ e TEREZINHA ALMEIDA SALES DE QUEIROZ, (Processo N.º 0858714-78.2016.8.15.2001);

3) 530821-6 – FRANCISCO BARROS VIEGAS NETO, nascido aos 12/06/1986, filho de e MARIA DO ROSÁRIO DE FREITAS VIEGAS, (Processo N.º 0858714-78.2016.8.15.2001);

4) 530862-3 – DANILO DE FREITAS CARNEIRO, nascido aos 23/10/1986, filho de FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO e MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS CARNEIRO, (Processo N.º 0858714-78.2016.8.15.2001);

5) 530932-8 – JOSENILDO DA SILVA COSTA, nascido aos 13/07/1986, filho de ANTONIO DA SILVA COSTA e MARIA DO CARMO DA SILVA COSTA, (Processo N.º 0858714-78.2016.8.15.2001);

6) 531040-7 – WILLAME FELICIANO DA SILVA, nascido aos 21/06/1987, filho de ERALDO FELICIANO DA SILVA e RITA PAULO DA SILVA, (Processo N.º 0858714-78.2016.8.15.2001).

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I – CPR I:

MASCULINO

1) 531048-2 – CLEANDRO FÁBIO SALES NASCIMENTO, nascido aos 18/06/1986, filho de CICERO LEITE DO NASCIMENTO e MARIA JOSÉ SALES NASCIMENTO, (Processo N.º 0858714-78.2016.8.15.2001).

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II – CPR II:

MASCULINO

1) 531066-1 – JOSÉ CELSO ALVES FERREIRA, nascido aos 05/02/1987, filho de ROGÉRIO GOMES FERREIRA e MARIA IRENICE ALVES FERREIRA, (Processo N.º 0858714-78.2016.8.15.2001).

3. AUTORIZAR o funcionamento no Curso de Formação de Soldados PM-CFSd PM/2018, na condição de sub judge, a contar de **20 de janeiro 2020**. Os candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2014, regido pelo Edital N.º 001/2014-CFSd PM/BM 2014, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 15.521, de 30/04/2014, que devem ser matriculados no referido curso, passando a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Alunos Soldados símbolo PM-1, sendo-lhes atribuídas as matrículas abaixo discriminadas. A permanência dos mesmos no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção das respectivas decisões, até o trânsito em julgado das mesmas:

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO – CPRM:

MASCULINO

1) 531078-4 – WALTÉRCIO SANTOS DE LIMA, nascido aos 03/04/1984, filho de WILSON SOARES DE LIMA e FRANCISCA SANTOS DE LIMA, (Processo N.º 0858714-78.2016.8.15.2001);

2) 531079-2 – WILTON PEREIRA DOS SANTOS, nascido aos 17/05/1985, filho de UBIRATAM CARDOSO DOS SANTOS e SUELY PEREIRA DOS SANTOS, (Processo N.º 0858714-78.2016.8.15.2001).

4. RETIFICAR para “**ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II – CPR II**”, a “**OPÇÃO DE COMANDO REGIONAL**” do candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2014, **PABLO FORLAN FURTADO LEITE CANDEIA**, Matrícula 530.333-8, incluído por decisão judicial (Processo N.º 0803209-23.2018.8.15.0000) na Polícia Militar do Estado da Paraíba através da PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0240/2018-CG, de 28/11/2018, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 16.756, de 30/11/2018.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FULLER DE ASSIS CHAVES - C&OOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária / Loteria do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n.º 1

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA** e **LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n.º 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei n.º 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN n.º 163, de 04 de maio de 2001, e **Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FADAT - 89.0001 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica n.º 0001/2020, que entre si celebram a (o) FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e o (a) **LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA**, relativo à PAGAMENTO DE PREMÍOS REFERENTE A CAMPANHA NOTA FISCAL PARAIBANA EM DECORRÊNCIA DA LEI N 11.519 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, DECRETO N 39.862 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA N 00338 2019 SEFAZ DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019,;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
20	902	04	123	5292	1064	0287	3390	31	100	00020	1.028.570,76
TOTAL											1.028.570,76

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Mariahel Langgato dos Santos Filho
Gestor da FADAT


SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ
LOTERE

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA N° 009/2020-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 27 de janeiro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a servidora **ROSANA LUNA DE ALBUQUERQUE**, matrícula n° 0843-5, da função gratificada de Gerente do Núcleo de Material e Patrimônio, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

Publique-se.

Artur B. Galvão
ARTHUR BOMBA GALDINO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/N° 031-20

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

N°	PROCESSO	NOME	PORTARIA N°	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	13514-19	ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO	666	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João pessoa, 30 de janeiro de 2020

RESENHA/PBPREV/GPREV /N° 0096 / 2020

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

N°	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	13216-19	CLAUDIA ROBERTA DE OLIVEIRA DAURTE	096.538-3	0080	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n° 47/05.	SEECT
02	13643-19	MARIA DE FÁTIMA GOMES	131.545-5	0005	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n° 47/05.	SEECT
03	13623-19	EVERALDO MENDES BRAGA	073.621-0	0125	Art.40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEPOG
04	00713-20	JOSÉ RICARDO DE LUCENA MELO	079.201-2	0121	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n° 47/05.	SEAP
05	13758-19	FRANSSINETE AMADOR DE SOUSA ABREU	141.756-8	0083	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
06	13761-19	JOSÉ DE ARIMATEIA FERNANDES DE OLIVEIRA	130.141-1	0084	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n° 47/05.	SEECT
07	00162-20	JOSÉ ALBERTO DINIZ	129.964-6	0102	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88	SEECT
08	00163-20	JOSEFA BUANAQUÊ BARBOSA ALVES	144.985-1	0101	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88	SEECT
09	00164-20	JOSEFA AMARO GALDINO	142.913-2	0100	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88	SEECT
10	00165-20	MARIA DO SOCORRO CORREIA DE OLIVEIRA	142.927-2	0096	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88	SEECT
11	00166-20	LUSINETE LIMA BEZERRA	144.987-7	0099	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88	SEECT
12	00167-20	NIZETE CAVALCANTI LEAL	145.208-8	0097	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n° 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88	SEECT
13	13193-19	VILMA LÚCIA DE FARIAS LIMA	103.132-5	0022	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n° 47/05.	SES

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

CONVOCAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições

legais, em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que o Servidor é parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificado, **NÃO** efetivou a **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), **RESOLVE**:

CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresente **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria** e o conseqüente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com o respectivo **Bloqueio Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

N°	N° PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.042.442-7	082.557-3	CARLOS EDUARDO DA COSTA

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020.

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que a Servidora é parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificada, **NÃO** efetivou a **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), **RESOLVE**:

CONVOCAR a Servidora Pública Estadual, abaixo relacionada, para que no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresente **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria** e o conseqüente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com o respectivo **Bloqueio Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

N°	N° PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.042.493-1	096.360-7	MARIA CRISTINA BARBOSA LEITE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020.

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 03

A Comissão Permanente de Inquérito no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria n° 926 de 04 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de julho de 2019, **INTIMAO** Sr. **Roque Sérgio Vitorino Soledade**, matrícula n° **96.034-9**, a comparecer perante esta Comissão no dia 04 de fevereiro de 2020, às **13:30h**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de **INVESTIGADO** no Processo de n°0016976-2/2019, Instrução n° 0016263-0/2018, que tem o objetivo de apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito da EEEF DR. JOÃO NAVARRO FILHO, localizada no município de João Pessoa, pertencente na circunscrição da 1º GRE.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020

Bel. Claudio Roberto Toledo de Santana
Presidente da CPI – SEECT/PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 04

A Comissão Permanente de Inquérito no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria nº 1260 de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de novembro de 2019, INTIMA Sra. **Adeilma Carneiro Bastos**, matrícula nº 175.138-7, a comparecer perante esta Comissão no dia 06 de fevereiro de 2020, às 13:30h, a fim de participar de AUDIÊNCIA na condição de INVESTIGADO no Processo de nº 0024579-0/2019, Instrução nº 0027711-0/2018, que tem o objetivo de apurar a constatação de aquisição superfaturada de gênero alimentício pela EEEFM COMPOSITOR LUIS RAMALHO, localizada no município de João Pessoa, pertencente na circunscrição da 1ª GRE.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2020

Bel. **Claudio Roberto Toledo de Santana**
Presidente da CPI – SEECT/PB

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

CHAMAMENTO PÚBLICO

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social em vigor e em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, na alínea b e alínea c do Convênio, notifica ao conveniente para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta publicação, improrrogável, regularizar pendências da Prestação de Contas do Convênio, conforme abaixo discriminado. O não cumprimento desta Notificação no prazo estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, além de encaminhamentos de requerimentos aos órgãos competentes para que sejam adotadas medidas complementares:

Nº Convênio	Conveniente	Valor	Situação
015/2010	Cia de Teatro e Circo Lua Crescente	40.700,00	Pendências constantes no Ofício nº 389/2011/PRESI (c/ Relatório anexo)

RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora - Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2020 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSUNTO: Procedimento Administrativo

ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica

FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º e 23º da Resolução nº 723/2018, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, **NOTIFICA** os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTRO CNH Nº	AUTO IN-FRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA (CTB)	PERÍODO SUSPENSÃO
01	GUILHERME GREGÓRIO COSTA BRITO	00016.000340/2017-2	03622643972	TE01800400	165 - A	12 meses
02	EDMILSON DE MATOS SILVA	00016.000027/2017-9	0106680566	TE01024787	165 - A	12 meses
03	JULIO BARBOSA DE OLIVEIRA	00016.000976/2017-7	05543545020	TE00461520	165 - A	12 meses
04	AMADEU LEOPOLDINO DE MENDONÇA NETTO	00016.004745/2017-3	01801139678	TE00309079	165 - A	12 meses
05	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	00016.006067/2017-4	04769297802	TE00821128	165 - A	12 meses
06	WILIAN ALVES DOS SANTOS	00016.001533/2017-0	04490622827	TE05000882	165	12 meses

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2020 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSUNTO: Procedimento Administrativo

ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica

FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º e 23º da Resolução nº 723/2018, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, **NOTIFICA** os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTRO CNH Nº	AUTO IN-FRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA (CTB)	PERÍODO SUSPENSÃO
01	JEFFERSON ITHAMAR FERNANDES FRANCO	00016.000607/2017-8	04579461700	TE01800728	165 - A	12 meses
02	JEFFERSON RAPHAEL PEREIRA DAS NEVES	00016.000045/2017-7	04132401639	TE01800329	165 - A	12 meses
03	GENARIO PAULO XAVIER	00016.000144/2017-5	05145006426	TE00368032	165	12 meses
04	DAVI GOMES COELHO	00016.001200/2017-7	03568664104	TE05000793	165	12 meses
05	ANTONIO ROQUE DOS SANTOS NETO	00016.035409/2016-7	01130913899	TE00468410	165 - A	12 meses
06	ALBERTO ERMINETTI	00016.000047/2017-6	06477474772	TE04774167	165	12 meses
07	ELTON TRAVASSOS DE LIMA	00016.004520/2017-8	03780409011	TE01801066	165 - A	12 meses
08	WILLIAN LIRA COSTA	00016.004144/2017-2	00379079810	TE01236121	165 - A	12 meses
09	WANDERLEIARAÚJO DE FARIAS	00016.004815/2017-5	01272964481	TE00984019	165 - A	12 meses

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2020 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSUNTO: Procedimento Administrativo

ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica

FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º e 23º da Resolução nº 723/2018, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, **NOTIFICA** os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTRO CNH Nº	AUTO IN-FRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA (CTB)	PERÍODO SUSPENSÃO
01	WENDELL RODRIGUES ALVES	00016.034902/2016-7	01120298127	TE04773918	165 - A	12 meses
02	YURI RACHID MENESES DE SOUZA	00016.034478/2016-6	03961329985	TE02047071	165 - A	12 meses
03	RAIMUNDO IRINEU DE SOUSA NETO	00016.000150/2017-0	05647273000	TE00468452	165 - A	12 meses
04	RODRIGO BEZERRA COSTA	00016.000454/2017-7	05948769440	TE04350537	165 - A	12 meses
05	PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	00016.035179/2016-4	02779283141	TE04774027	165 - A	12 meses
06	PEDRO DE MEDEIROS LOPES	00016.035308/2016-0	02901171010	TE01347071	165 - A	12 meses
07	MARCELO FELIX DE MEDEIROS	00016.000213/2017-2	05890173821	TE04854136	165 - A	12 meses
08	LUCAS DOS SANTOS LIMA CAVALCANTI DE MELLO	00016.000619/2017-0	05612907059	TE00461482	165 - A	12 meses
09	JOSEMARIA CORDEIRO HERCULANO	00016.000320/2017-5	05382770363	TE02576899	165	12 meses

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente